


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP, neste ato representada por seu sócio ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

OUTORGADOS: GUILHERME KOGA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o nº 5062046701/SP e RIMENES ARAÚJO ROCHA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o nº 5062046817/SP.

PODERES: Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019


SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
ITAMAR SOAVE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 913279300

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 913279300

PROIBIDO PLASTIFICAR
 913279300

Nome: **ITAMAR SOAVE**

DOC. IDENTIDADE / SAG. EMISSOR / UF: **8971789 SSP/SP**

CPF: **745.371.808-20** DATA NASCIMENTO: **25/07/1956**

FILIAÇÃO: **REYNALDO SOAVE**
DURVALINA DENADAI SOAV
E

PERMISSÃO: ALC: CAT. IVA: **D**

NR REGISTRO: **01896594607** VALIDADE: **22/06/2015** IP HABILITAÇÃO: **23/12/1975**

RESERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BATATAIS, SP** DATA EMISSÃO: **13/05/2014**

DATA APROVAÇÃO: **13/05/2014** 01553016114
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARIBETOM DAUNT 5P7143358346

DEMAN SP (SAO PAULO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARIBETOM DAUNT

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

8731.073430

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.971.789-2** DATA DE EMISSÃO: **21/MAI/2014**

NOME: **ITAMAR SOAVE**

FILIAÇÃO: **REYNALDO SOAVE**

E **DURVALINA DENADAI SOAVE**

NATURALIDADE: **BATATAIS -SP** DATA DE NASCIMENTO: **25/JUL/1956**

DOC ORIGEM: **BATATAIS -SP**

BATATAIS

CPF: **745371808/20** CN: **LV.A29 / FLS.207 / N.023927**

204 Delegado Divisionário
 Roberto Assunção do Diretor da IIRCD-SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional **260795633-1**

Nome RIMENES ARAUJO ROCHA

Filiação CELIO DA SILVA ROCHA
 MARIA DO SOCORRO ARAUJO ROCHA

C.P.F. 056.064.516-38 Documento de Identidade MG-12.946.549 SSP/MG Tipo Sang.

Nascimento 11/03/1979 UF SAO JOSE DO JACURI MG Nacionalidade BRASILEIRA

Crea de Registro 03/08/2011 Emissão 25/01/2005 Data de Registro

Ass. Presidente [Assinatura] Registro no Crea 5063045817

Título Profissional Engenheiro de Telecomunicações

Ass. do Profissional [Assinatura] Rimenes Araujo Rocha

Valido em todo o Território Nacional

Valido como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6216 de 07/08/76)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.946.549 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2000

NOME RIMENES ARAUJO ROCHA

FILIAÇÃO CELIO DA SILVA ROCHA
 MARIA DO SOCORRO ARAUJO ROCHA

NATURALIDADE SAO JOSE DO JACURI-MG DATA DE NASCIMENTO 11/3/1979

DOC ORIGEM NASC., LV-17A FL-130 COLUNA-MG

CPF FII-1249 [Assinatura] 1.ª VIA

LEI nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PU - 1249-1

OUTUBRO 1979

[Assinatura] Rimenes Araujo Rocha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

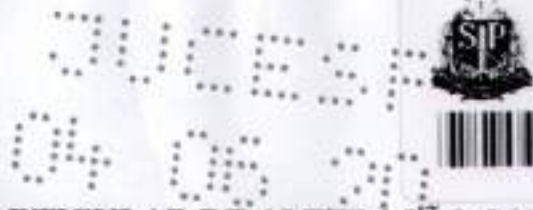


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.299.686/20-6



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

5ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

DUESP
04 05 20

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o N.º TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, N.º 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, "ad-referendum" da deliberação e aprovação dos sócios quotistas, no **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada, razão pela qual foi possível calcular e determinar a relação de troca e substituição das quotas pelas sucessoras das parcelas do patrimônio vertido desta Sociedade cindida, com base no laudo apresentado, arquivado na sede das empresas;

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentado pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade;

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos administradores desta Sociedade e das sociedades envolvidas na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, conseqüentemente, a versão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva para as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na



JUCESP
04 05 20

cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100; **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770; e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, n.º 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, produzindo os efeitos legais daí decorrentes;

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva entre a Sociedade e as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, o capital social da Sociedade será reduzido em R\$ R\$ 5.857.605,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passará a ser R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio	N.º Quotas	Valor (R\$)
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00



JUCESP
04 06 20

Dessa forma, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da **SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, em razão da mencionada operação, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentos e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

5) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se que, em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa Sociedade será para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucedida universalmente pelos bens, direitos e obrigações vertidos no processo de cisão.



JUL 2014
04 05 20

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após a aprovação da operação de cisão parcial e seletiva e em decorrência da alteração de Cláusulas do Contrato Social, os sócios resolvem consolidar o referido Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é “**SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**”

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.



JUCESP
04 08 20

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DUCESP
04 05 20

A sociedade não poderá executar serviços, nem detêr concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



JUCESP

04 06 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou



JUCESP

04 05 20

representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



JUCESP
04 05 20

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

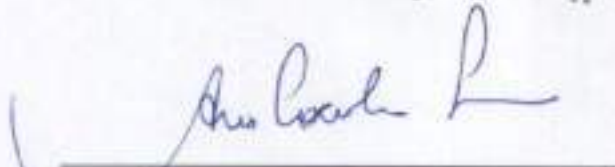
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 30 de Julho de 2018.


ITAMAR SOAVE

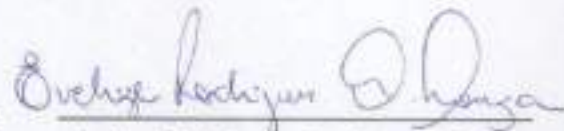


JUCESP
04 06 20




ANA CAROLINA SOAVE

Testemunhas:


1. 

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. 

Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:



Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

JUCESP
04 JUN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



SECRETARIA GERAL
194.718/20-7

JUCESP

12 



JUCESP
04 06 20

"ANEXO I"

"PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA "SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.", SEGUIDA DE SUCESSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA "CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.", PELA "KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA." E PELA "BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."

1) - As partes:

1.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CINDIDA"**.

1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CANASTRA"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;

1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social



JUCESP
04 05 20

registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “**KISS**” ou em conjunto com as demais sucessoras “**SUCCESSORAS**”; e

1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada pela sua diretora abaixo assinada, doravante denominada simplesmente “**BEBEDOURO**” ou em conjunto com as demais sucessoras “**SUCCESSORAS**”;

Resolvem firmar o presente documento de **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** de cisão parcial e seletiva do patrimônio da sociedade indicada no subitem “1.1”, seguida de sucessão das parcelas dos acervos líquidos cindidos às sociedades sucessoras indicadas nos subitens “1.2”, “1.3” e “1.4”, a fim de especificarem as condições, justificativas e forma pelas quais se realizará essa cisão parcial e seletiva, para que seja objeto de deliberação das sociedades envolvidas, de acordo com as disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/76 e do Código Tributário Nacional, com as modificações posteriores.

2) MOTIVO E FIM DA OPERAÇÃO:

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social das sociedades acima, pretendem realizar a operação de cisão parcial e seletiva, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as modificações posteriores, com o objetivo de reestruturar as composições societárias, segregando negócios e operações mediante a separação de parcelas do patrimônio da sociedade **CINDIDA**, com subsequente sucessão da mesma pelas sociedades **SUCCESSORAS** de acordo com seu ramo de negócio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

DUCESP
04 06 20

As operações pretendidas permitirão realinhamento de ativos e passivos nas sociedades envolvidas, compatibilizando-os com os negócios das sociedades, com consequente redução de custos operacionais, financeiros e tributários, pela otimização e redimensionamento da estrutura operacional, administrativa e principalmente comercial com o desmembramento e segregação das atividades operacionais e mercantis possibilitando focar cada atividade (ramo de negócio) com maior presteza e determinação.

3) INTERESSES DAS SOCIEDADES:

As operações possibilitarão a redefinição da política empresarial adotada, contribuindo assim para uma necessária reorganização empresarial, tanto no aspecto societário, como operacional, administrativo, fiscal e financeiro pela segregação de acordo com a especialização de cada negócio empresarial até então desenvolvido pela cindida, permitindo o crescimento empresarial distinto e independente de cada uma, por serem negócios distintos e independentes operacional e empresarialmente.

4) REEMBOLSO DAS QUOTAS:

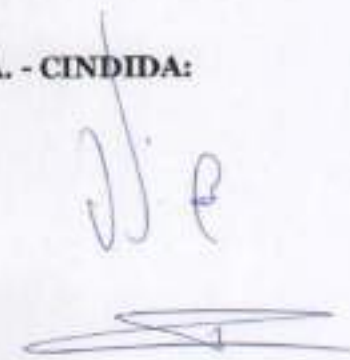
Os eventuais sócios quotistas dissidentes serão reembolsados pelo valor patrimonial contábil de cada quota, apurado em balanço levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01º de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

A relação de substituição das quotas foi baseada no valor contábil dos patrimônios das sociedades envolvidas, sendo que a escrituração das parcelas cindidas far-se-ão a valores de livros contábeis.

5.1) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS:

5.1.1) SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:



JUCESP
04 06 20

É o valor contábil apurado em laudo de avaliação, com valor patrimonial por quota em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, com a extinção das quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido, conforme estabelecido no subitem "7.1" deste instrumento.

5.1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.2" deste instrumento.

5.1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.3" deste instrumento.

5.1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.4" deste instrumento.



JUCESP
04 06 20

5.2) ELEMENTOS QUE FORMARÃO AS PARCELAS DO PATRIMÔNIO A SEREM VERTIDAS SELETIVAMENTE NO PROCESSO DE CISÃO PARCIAL:

5.2.1) Da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

5.2.1.1) Para CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R\$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R\$ 13.414,00 (treze mil e quatrocentos e quatorze reais) será aportado como capital social e o valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.2) Para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R\$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R\$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais) será aportado como capital social e o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.3) Para BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:



SUCESP
04 05 20

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R\$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), correspondente ao seguinte acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações.

5.2.2) DATA-BASE DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES:

A data-base da avaliação, a valor contábil, para fins de estabelecer a relação de troca, é o dia 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, sendo que a contabilização da operação também far-se-á a valor de livros contábeis e eventuais variações patrimoniais posteriores relacionadas aos acervos cindidos pertencerão às sociedades **SUCCESSORAS**, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima.

5.2.3) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.2.3.1) DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação aos direitos e obrigações tributárias (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, etc.), tais como: créditos extemporâneos, valores a restituir ou compensar, base de cálculo negativa da contribuição social, adições e exclusões temporárias, apurados ou que vierem a ser apurados e/ou lançados, serão de direito ou responsabilidade exclusiva das **CINDIDA**, ficando às **SUCCESSORAS** quando decorrente de obrigações solidária na forma da lei.

5.2.3.2) TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Em decorrência da versão da atividade de radiodifusão para as **SUCCESSORAS**, que como sucessoras das outorgas cindidas, carreando necessariamente a transferência destas outorgas de uma pessoa jurídica para outra, fica a presente



DUCESP
04 06 20

operação sujeitas aos preceitos e obrigações impostos pela Lei nº 4.117/63 e pelo Decreto nº 52.795/63 e alterações posteriores.

Pela **CINDIDA** serão tomadas as providências procedimentais junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto na legislação mencionada, notadamente quanto à autorização prévia para a realização da operação e medidas posteriores.

Considerando que a **CINDIDA** é titular de 3 (três) outorgas, sendo recebida por cada sucessora 1 (uma) outorga, estas sequeem abaixo relacionadas e com a expressa destinação:

- a) FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;
- b) FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.;
- c) FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda..

Quanto às transferências de outorgas, as mesmas permaneceram em nome da empresa Cindida Sistema Radiofusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, até o deferimento da autorização para efetivação da operação pelo MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5.2.3.3) TRANSFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA DE BENS E DIREITOS

Os bens e mercadorias que compõem o acervo a ser vertido no processo de cisão parcial e seletiva terão em alguns casos somente a transferência de titularidade sem qualquer movimentação física, enquanto outros terão a necessidade de realocação física devidamente acompanhados de documentação fiscal.



SUCESSE
04 05 20

5.2.3.4) SUCESSÃO DE CONTRATOS

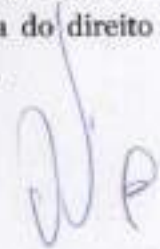
As sociedades **SUCCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os contratos pactuados como contratante ou contratado de direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do instrumento pactuado que serão sucedidos pelas **SUCCESSORAS**, observadas as atividades por elas desenvolvidas. As partes envolvidas na operação procederão à devida comunicação aos contratantes ou contratados.

5.2.3.5) SUCESSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITOS A ELES RELACIONADOS

As sociedades **SUCCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os direitos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, bem como, de obrigações para-fiscais como o FGTS e PIS, dos empregados que serão transferidos às sucessoras de acordo com a atividade desenvolvida. Os administradores das empresas envolvidas, cindida e sucessoras tomarão todas as medidas cabíveis para regularização dos contratos de trabalho, bem como, da transferência das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e regularização nas carteiras de trabalho dos empregados de sua transferência de vínculo empregatício. As partes também tomarão as devidas providências perante os respectivos sindicatos de classe de cada atividade.

5.2.3.6) DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As sociedades "**SUCCESSORAS**" serão responsáveis ou beneficiárias dos demais direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direito na forma do direito ou obrigação pactuada que foram sucedidos pelas "**SUCCESSORAS**".



DUESP
04 06 20

6) INDICAÇÃO DOS PERITOS

As partes, de comum acordo, indicam "ad-referendum" das deliberações dos sócios quotistas a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, com última alteração registrada sob o nº 57.690/16-9, de 15/02/2016, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o N.º TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, para proceder à avaliação do acervo patrimonial, a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada previamente, razão pela qual foi possível calcular previamente a relação de substituição das quotas, com base nos laudos por ela apresentado, arquivado na sede das empresas.

7) CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DAS SOCIEDADES:

7.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EXTINTAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.928.802	1.198
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.928.803	1.197
Nº TOTAL DE QUOTAS	5.860.000	5.857.605	2.395
CAPITAL SOCIAL - R\$	5.860.000,00	5.857.605,00	2.395,00

7.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA - SUCESSORA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

JUCESP
04 06 20

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	0	500
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	0	500
ITAMAR SOAVE	400	0	400
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	13.414	14.014
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	13.414	15.414
CAPITAL SOCIAL - R\$	2.000,00	13.414,00	15.414,00

7.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	700	0	700
ANA CAROLINA SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	3.647.519	3.648.119
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	3.647.519	3.649.519
CAPITAL SOCIAL - R\$	2.000,00	3.647.519,00	3.649.519,00

7.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

JUCESP
04 06 20

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISAÇÃO	POSIÇÃO FINAL
MAGNÓLIA DA SILVA	700	0	700
ITAMAR SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	607.274	607.874
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	607.274	609.274
CAPITAL SOCIAL - R\$	2.000,00	607.274,00	609.274,00

8) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

8.1) CINDIDA:

8.1.1) CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.1", no montante descrito na cláusula 5.2.1, com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Cindida passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentos e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

JUCESP
04 06 20

TOTAL	2.395	2.395,00
--------------	--------------	-----------------

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

8.2) SUCESSORAS:

8.2.1) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.2", no montante descrito na cláusula 5.2.1.1, com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

8.2.2) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.3", no montante descrito na cláusula 5.2.1.2, com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."



JUCESP
04 06 20

8.2.3) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.4", no montante descrito na cláusula 5.2.1.3, com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	609.274	609.274,00

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

9) DEMAIS CONDIÇÕES:

Finalmente, uma vez processadas as sucessões das parcelas cindidas, os bens representativos do patrimônio vertido passarão ao acervo patrimonial das sociedades Sucessoras, independentemente de qualquer solução de continuidade e quaisquer outras formalidades além das previstas no Código Civil, na Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

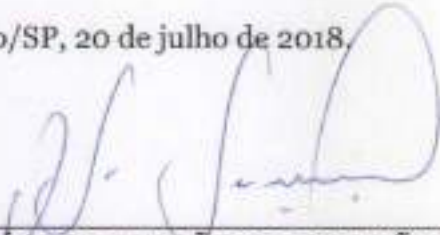
e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

SUCESP
04 06 20

6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores e no Código Tributário Nacional.

Submetendo à deliberação das assembleias, subscrevemo-nos.

Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2018.

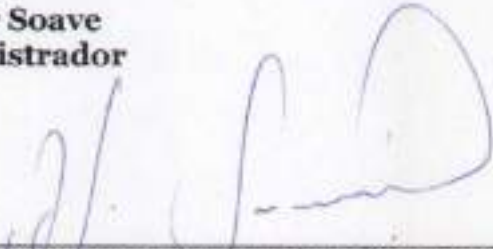


SISTEMA RÁDIO DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

Cindida

Itamar Soave

Administrador

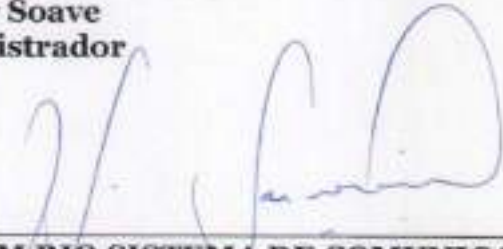


CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.

Sucessora

Itamar Soave

Administrador



KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Sucessora

Itamar Soave

Administrador

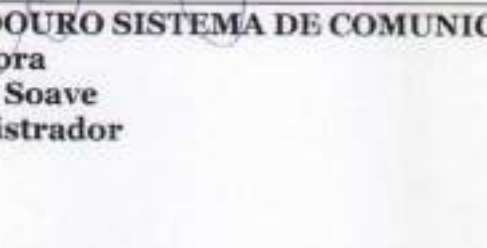


BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Sucessora

Itamar Soave

Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

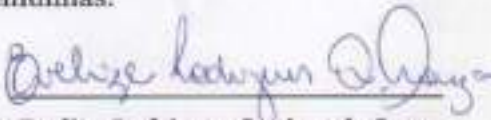
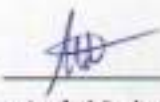
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

JUCESP
04 06 20

Folha de assinaturas em continuação ao protocolo e justificação do processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** de 20 de julho de 2018.

Testemunhas:

1. 
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP
2. 
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:


Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

Reconheço por semelhança a firma dos IGOR MARTINS SUFIATI, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2018. Total: R\$ 7,25
Em Teste da verdade. Cód. 1603007002620160134

Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrevente Autorizado - U

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.286-1/SP

0862AA050421



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	
<i>CNPJ:</i>	04.408.005/0001-09	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>	R MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, ALTO DA BOA VISTA – RIBEIRÃO PRETO-SP		
<i>E-mail de contato:</i>	itamar@suave.ppg.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	10 anos		
<i>Localidade da renovação:</i>	MEDEIROS	<i>UF:</i>	MG

Eu, **Itamar Soave**, inscrito no **CPF sob o nº 745.371.808-20**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

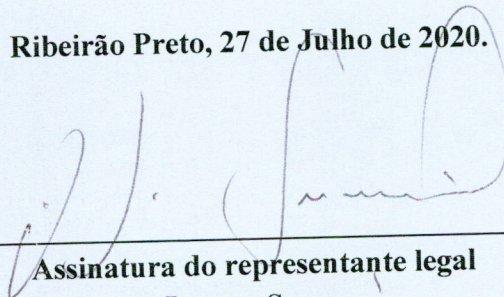


1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ribeirão Preto, 27 de Julho de 2020.



Assinatura do representante legal
Itamar Soave



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Balanço Patrimonial

Folha: 1

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

ATIVO		PASSIVO	
Ativo	5.055.072,94	Passivo	5.055.072,94
Circulante	66.805,86	Circulante	250.155,20
Disponível	66.805,86	Obrigações a Curto Prazo	250.155,20
Caixa	15.820,76	Obrigações Fiscais/Tributárias	119,27
Caixa Geral	15.820,76	IRRF a Recolher	119,27
Bancos Conta Movimento	6,38	Provisões Tributárias	35,93
Banco Sicoob Cocred 35.015-0	6,38	IRPJ a Recolher	34,86
Adiantamentos	50.900,00	CSLL a Recolher	1,07
Adiantamentos a Fornecedores	50.900,00	Outras Contas a Pagar	250.000,00
Impostos a Recuperar	78,72	Adiantamento de Clientes	250.000,00
CSLL a Recuperar	11,91	Passivo Não Circulante	1.657.880,18
IRRF s/ Aplicação Financeira	66,81	Exigível a Longo Prazo	1.657.880,18
Ativo Não Circulante	4.988.267,08	Emprestimos de Terceiros	1.341.081,41
Realizável a Longo Prazo	449.957,08	Kiss Telecomunicações	315.827,87
Emprestimos a Terceiros	449.957,08	Paulo Masci de Abreu	1.025.253,54
Itamar Soave	339.947,34	Adiantamentos	316.798,77
Suave Negócios	110.009,74	Sistema Canastra de Comunicação	316.798,77
Imobilizado	4.536.510,00	Patrimônio Líquido	3.147.037,56
Imobilizado Técnico	4.536.510,00	Capital Realizado	3.147.037,56
Terreno Faz. Medeiros Tabocas	6.000,00	Capital Social	5.860.000,00
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706	351.900,00	Capital Social	5.860.000,00
Dir. Out. Medeiros Fistel 50407499962	87.210,00	Lucros / Prejuízos Acumulados	(2.712.962,44)
Dir. Out. São Gonçalo Fistel 50407081739	4.091.400,00	Lucros / Prejuízos Acumulados	(2.712.962,44)
Investimentos	1.800,00		
Participações em Empresas	1.800,00		
Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda	600,00		
Canastra FM Comunicações Ltda	600,00		
Kiss FM Rio Sist. de Comunicações Ltda	600,00		

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 5.055.072,94 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, setenta e dois Reais e noventa e quatro Centavos)

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20

CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: 1SP080776/O-0

RUA DONA ADORAMA 28 - BATATAIS - SP - 14300-069 - Fone: (16)3761-4700

DELROMA CONTABILIDADE LTDA ME



Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

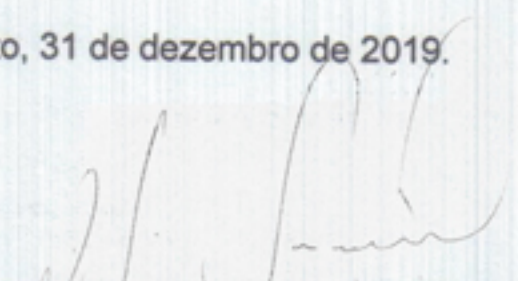
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

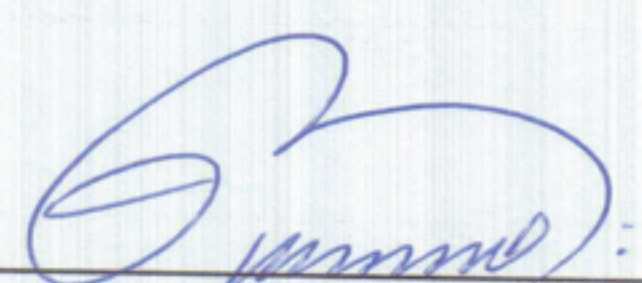
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

(-) Despesas Administrativas	
Despesas c/ Correio	103,15 D
Honorários Contábeis	5.014,02 D
Multas de Infrações	20.389,38 D
Impostos e Taxas	79,92 D
	Total: 25.586,47 D
= Prejuízo antes das receitas e despesas financeiras	
25.586,47 D	
(+) Receitas Financeiras	
Outras Receitas Financeiras	53,97 C
	Total: 53,97 C
(-) Despesas Financeiras	
Tarifas Bancárias	113,07 D
	Total: 113,07 D
= Prejuízo antes dos tributos sobre o lucro	
25.645,57 D	
= Prejuízo líquido das operações continuadas	
25.645,57 D	
= Prejuízo Líquido do Período	
25.645,57 D	
= Prejuízo	
25.645,57 D	

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.



SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20



CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: 1SP080776/O-0

RUA DONA ADORAMA 28 - BATATAIS - SP - 14300-069 - Fone: (16)3761-4700

DELROMA CONTABILIDADE LTDA ME





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224537333		19/07/2010	25/04/2001	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
04.408.005/0001-09	RUA MAESTRO IGNACIO STABILE			123	SALA 3		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO		SP	14025-640	R\$	2.395,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
ANA CAROLINA SOAVE							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA GENERAL OSORIO				469			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CENTRO	BATATAIS			SP	14300-970	322869754	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
217.199.158-57	SÓCIO					1.197,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ITAMAR SOAVE							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA GENERAL OSORIO				469			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CENTRO	BATATAIS			SP	14300-970	8971789	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
745.371.808-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR					1.198,00	

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
33999213587							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CORONEL SERRADO				1000	SALA 1416		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		

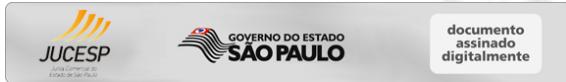


MONJOLO		SAO GONCALO		RJ	24724-850
NIRE 35904515248		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO		UF SP	CEP 14206-705	
NIRE 31999208212		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA VERISSIMO GOMES			NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MEDEIROS		UF MG	CEP 38930-972	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 04/06/2020	NÚMERO 194.718/20-7	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.395,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.198,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.197,00.		
CISÃO PARCIAL DESTA SOCIEDADE COM TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU PATRIMÔNIO PARA NIRE 35231009100, NIRE 35231009118, NIRE 35231030770.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/07/2020



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 137346573, segunda-feira, 27 de julho de 2020 às 15:51:49.



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224537333	19/07/2010	30/03/2020 18:35:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/04/2001	04.408.005/0001-09	

CAPITAL
R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARLOS GOMES	NÚMERO: 1176	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: SERTAOZINHO	CEP: 14160-530	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 322869754 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00
ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 89717892 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 19/07/2010



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

CONSTITUÍDA POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES. REGISTRADA ANTERIORMENTE NO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SERTAOZINHO/SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.408.005/0001-09

NUM.DOC: 523.625/12-1 SESSÃO: 10/12/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONOMICO.

NUM.DOC: 049.098/13-5 SESSÃO: 08/02/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904515248, SITUADA À: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, SALA 01, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14206-705. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, SALA 3, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-640.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999213587, SITUADA À: RUA CORONEL SERRADO, 1000, SALA 1416, MONJOLO, SAO GONCALO - RJ, CEP 24724-850. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999208212, SITUADA À: AVENIDA VERISSIMO GOMES, 301, CENTRO, MEDEIROS - MG, CEP 38930-972. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8.971.789, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 049.099/13-9 SESSÃO: 08/02/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - PERMISSIONARIA DO SERVIÇO DE RADIOFUSAO SONORA EM FM 91,9 MEGAHERTZ, NA CIDADE DE SAO GONCALO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, DECLARA, EM ATENÇÃO A LINHA 'I' DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, PUBLICADA NO DOU NA EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSIÇÃO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL, NA DATA DE 31/12/2012 CONFORME ABAIXO ESCRITO: O CAPITAL E DE 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS) REPRESENTADO POR 560.000 (QUINHENTOS MIL) COTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA SEGUINTE FORMA: ANA CAROLINA SUAVE COM R\$ 280.000,00 , ITAMAR SUAVE R\$ 280.000,00 COM O TOTAL DE 560,000.00

NUM.DOC: 131.440/18-4 SESSÃO: 22/03/2018

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 306.454/18-0 SESSÃO: 11/07/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35224537333

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Página 2 de 3

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132212028, segunda-feira, 30 de março de 2020 às 18:35:52.



D
P
atuito

ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

NIRE: 35224537333

Página 3 de 3

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 605435

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA, CNPJ: 04.408.005/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2020.

PEDIDO Nº:



9208018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:03:15 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **F8B2.3105.4685.4FBA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.408.005/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAESTRO IGNACIO STABILE	NÚMERO 123	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 14.025-640	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP	TELEFONE (16) 3761-4700/ (16) 3211-9000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLA@SUAVE.PPG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2020** às **16:03:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão Social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Endereço: RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2020 a 17/08/2020

Certificação Número: 2020071911223850450367

Informação obtida em 27/07/2020 15:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:06:16 do dia 03/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão nº: 7436560/2020

Expedição: 30/03/2020, às 17:47:10

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua Lafaíete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.418/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários não foi localizado até a presente data inscrição municipal, em nome do requerente. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 417/2020

Nome: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA

Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE Nº. 123 – SALA 03


CNPJ nº.: 04.408.005/0001-09

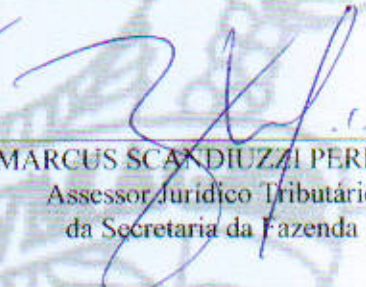
Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade
Ribeirão Preto, 16 de abril de 2020.

VISTO


MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança


MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
Assessor Jurídico Tributário
da Secretaria da Fazenda

CND 417/2020

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Jose Paulo Bacalini

Conferido por:


Mateus Felipe M. Alvarenga
Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança FAZ-35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20030228611-80
Data e hora da emissão 30/03/2020 17:48:13
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.408.005/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAREZ	NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 14.706-205	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLA@SUAVE.PPG.BR	TELEFONE (16) 3211-9000/ (16) 3761-4700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2021** às **11:10:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.408.005/0001-09

SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: **18/11/2021** Hora: **10:56:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	033.884.808-85										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **18/11/2021**

Hora: **10:58:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF: 097.187.448-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 18/11/2021

Hora: 10:58:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Medeiros		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	Medeiros		

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 18/11/2021 **Hora:** 10:59:41

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:20 do dia 18/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

Imprimir

Voltar

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04408005000109	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	50407499962	P	Comercial	FM	230	MG	Medeiros		298		107.5	B1		-19.99	-46.26278	0.3	40		2	2021-09-07 12:02:09		570bac231c8b6	

Id solicitação: 57dbac231c8b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3761-4700	E-mail: carla@suave.ppg.br
CNPJ: 04.408.005/0001-09	Número do Fistel: 50407499962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Jardim Alvorada	Numero: 505	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14706205

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Medeiros (Taboca)	Complemento: Area rural	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. VERISSIMO GOMES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 301	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Medeiros	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.555kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 698687957	Número Indicativo: ZYR380
Data Último Licenciamento: 13/01/2020	Número da Licença: 53500.053590/2019-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°59'25" S	Longitude: 46°15'46" W	Cota da base: 1138.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.6001 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.187 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.2 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m	ERP Máxima: 6.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 16.92	5°: 16.88	10°: 16.83	15°: 16.78	20°: 16.73	25°: 16.69	30°: 16.64	35°: 16.55	40°: 16.45	45°: 16.4	50°: 16.36	55°: 16.32
60°: 16.27	65°: 16.18	70°: 16.09	75°: 16.04	80°: 16	85°: 15.95	90°: 15.91	95°: 15.9	100°: 15.91	105°: 15.9	110°: 15.91	115°: 15.96
120°: 16	125°: 16	130°: 16	135°: 16.03	140°: 16.09	145°: 16.18	150°: 16.27	155°: 16.32	160°: 16.36	165°: 16.45	170°: 16.54	175°: 16.6
180°: 16.64	185°: 16.69	190°: 16.73	195°: 16.78	200°: 16.83	205°: 16.88	210°: 16.92	215°: 16.98	220°: 17.02	225°: 17.03	230°: 17.02	235°: 17.02
240°: 17.02	245°: 17.01	250°: 17.02	255°: 17.07	260°: 17.12	265°: 17.13	270°: 17.12	275°: 17.12	280°: 17.12	285°: 17.12	290°: 17.12	295°: 17.13
300°: 17.12	305°: 17.07	310°: 17.02	315°: 17.01	320°: 17.02	325°: 17.02	330°: 17.02	335°: 17.03	340°: 17.02	345°: 16.97	350°: 16.92	355°: 16.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 6.56 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	606	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	24/01/2013	31/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	858	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	MC	24/01/2013	31/01/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2279	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015510/2019-25	2608	Ato	ORLE	20/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022876/2019-51	74	Despacho	ER04	08/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045825/2021-11	5149	Ato	ORLE	08/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:13:13 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **7211.C11C.9F5E.3608**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão Social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Endereço: RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2021 a 30/11/2021

Certificação Número: 2021110101401150644096

Informação obtida em 18/11/2021 12:14:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão n°: 54199926/2021

Expedição: 18/11/2021, às 12:14:59

Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.408.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17945/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.004028/2020-47

INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da entidade Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda (FISTEL 50407499962), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Medeiros/MG, referente ao seguinte período: 11/05/2021 a 11/05/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Alteração da razão social da entidade. Faz-se necessária à apresentação de um novo requerimento com a denominação atual da interessada.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, em 18/11/2021, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Medeiros/MG, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/11/2021, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 22/11/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8569434** e o código CRC **A91BD265**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24717/2021/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ Nº 04.408.005/0001-09)
Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 505 - Sala 2 - Jardim Alvorada
14.706-205 - Bebedouro/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.004028/2020-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17945/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8569653), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 22/11/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8569658** e o código CRC **CE50D45D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24717/2021/MCOM - Processo nº 53115.004028/2020-47 - Nº SEI: 8569658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae1d05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae1d05

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio:

22/11/2021 16:28:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

CARLA@SUAVE.PPG.BR

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.004028/2020-47

INTERESSADA: - Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

CNPJ_8568197_CNPJ.pdf

Nota_Tecnica_8569434.html

Oficio_8569658.html

Requerimento_8569653_Requerimento_Padiao.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.408.005/0001-09									
SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 05/05/2023

Hora: 18:20:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		033.884.808-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 05/05/2023

Hora: 18:21:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		097.187.448-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 05/05/2023

Hora: 18:21:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.005/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **05/05/2023**

Hora: **18:21:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:41 do dia 05/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Medeiros
---------------	----------------------------

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	Medeiros		

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira	Data: 05/05/2023	Hora: 18:25:22
---	-------------------------	-----------------------

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **05/05/2023 18:29:03**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

Nº FISTEL: 50407499962

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04408005000109

Situação: Ativa

Data Validade: 11/05/2021

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez 505 - - Sala 02

Bairro: Jardim Alvorada

Município: Bebedouro

CEP: 14706-205

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2011	04/05/2011	R\$ 43.605,00	08/04/2011	43.605,00	43.605,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2012	11/05/2012	R\$ 43.605,00	11/05/2012	43.605,00	43.605,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	21/05/2013	R\$ 200,00	13/06/2013	217,10	217,10	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	09/04/2015	R\$ 1.000,00	20/03/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1660	0	2015	06/09/2015	R\$ 2.398,89	30/09/2016	2.398,89	2.398,89	0005		
					11/10/2016	802,36	802,36		Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	05/04/2016	50,00	50,00	0007		
					24/06/2016	1,60	1,60		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1550	0	2017	01/11/2017	R\$ 1.514,25	26/10/2017	1.514,25	1.514,25	0010	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	22/03/2018	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	22/03/2018	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
9999	0	2018		0,00	29/03/2018	330,00	0,00	0013	Pago a Maior	0,00
9200	0	2018		0,00	29/03/2018	50,00	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	02/04/2019	335,48	335,48	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	02/04/2019	50,83	50,83	0016	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	19/06/2019	R\$ 200,00	15/05/2019	200,00	200,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	21/01/2020	R\$ 2.000,00	09/01/2020	2.000,00	2.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	18/03/2021	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	18/03/2021	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	05/08/2021	R\$ 280,70	06/07/2021	280,70	280,70	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 2.000,00	24/11/2021	2.000,00	2.000,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	28/09/2022	126,09	126,09	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	0,00	0,00	0029	Devedor	748,89
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	0,00	0,00	0030	Devedor	113,47
Total devido em 05/05/2023 (em reais):									862,36
Total de créditos em 05/05/2023 (em reais):									380,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408005000109	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	50407499962	P	Comercial	FM	230	MG	Medeiros		298		107.5	B1	Principal	19° 59' 24.61" S	46° 15' 46.40" W	6.5548	40		2	2022-07-14 07:03:35		57dbac231c8b6	



Id solicitação: 57dbac231c8b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3761-4700	E-mail: carla@suave.ppg.br
CNPJ: 04.408.005/0001-09	Número do Fistel: 50407499962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Jardim Alvorada	Numero: 505	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14706205

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Medeiros (Taboca)	Complemento: Area rural	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. VERÍSSIMO GOMES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 301	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Praça Coronel Torres	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 116	
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38900000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Medeiros	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.5548kW
HCl: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 698687957	Número Indicativo: ZYR380
Data Último Licenciamento: 26/11/2021	Número da Licença: 53500.073193/2021-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 59' 24.61" S	Longitude: 46° 15' 46.40" W	Cota da base: 1138.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.6001 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.187 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.2 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m	ERP Máxima: 6.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 16.92	5°: 16.83	10°: 16.83	15°: 16.73	20°: 16.73	25°: 16.73	30°: 16.64	35°: 16.54	40°: 16.45	45°: 16.45	50°: 16.36	55°: 16.27
60°: 16.27	65°: 16.18	70°: 16.09	75°: 16.09	80°: 16	85°: 16	90°: 15.91	95°: 15.91	100°: 15.91	105°: 15.91	110°: 15.91	115°: 16
120°: 16	125°: 16	130°: 16	135°: 16	140°: 16.09	145°: 16.18	150°: 16.27	155°: 16.27	160°: 16.36	165°: 16.45	170°: 16.54	175°: 16.64
180°: 16.64	185°: 16.73	190°: 16.73	195°: 16.83	200°: 16.83	205°: 16.92	210°: 16.92	215°: 17.02	220°: 17.02	225°: 17.02	230°: 17.02	235°: 17.02
240°: 17.02	245°: 17.02	250°: 17.02	255°: 17.12	260°: 17.12	265°: 17.12	270°: 17.12	275°: 17.12	280°: 17.12	285°: 17.12	290°: 17.12	295°: 17.12
300°: 17.12	305°: 17.12	310°: 17.02	315°: 17.02	320°: 17.02	325°: 17.02	330°: 17.02	335°: 17.02	340°: 17.02	345°: 16.92	350°: 16.92	355°: 16.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°56'50.48" S Lon 46°15'46.4" W	5°: Lat 19°56'18" S Lon 46°15'29.04" W	10°: Lat 19°56'15.46" S Lon 46°15'10.93" W	15°: Lat 19°56'14.5" S Lon 46°14'52.22" W	20°: Lat 19°56'33.03" S Lon 46°14'39.97" W	25°: Lat 19°56'9.04" S Lon 46°14'9.39" W	30°: Lat 19°55'24.33" S Lon 46°13'18.85" W	35°: Lat 19°55'17.9" S Lon 46°12'42.68" W	40°: Lat 19°55'26.62" S Lon 46°12'14.02" W	45°: Lat 19°55'28.14" S Lon 46°11'34.93" W	50°: Lat 19°55'28.29" S Lon 46°10'46.92" W	55°: Lat 19°56'7.33" S Lon 46°10'46.8" W
60°: Lat 19°55'59.39" S Lon 46°9'28.5" W	65°: Lat 19°56'13.06" S Lon 46°8'29.76" W	70°: Lat 19°56'38.17" S Lon 46°7'40.47" W	75°: Lat 19°57'18.6" S Lon 46°7'26.87" W	80°: Lat 19°57'55.03" S Lon 46°6'47.25" W	85°: Lat 19°58'39.12" S Lon 46°6'35.95" W	90°: Lat 19°59'24.36" S Lon 46°6'18.67" W	95°: Lat 20°0'10.04" S Lon 46°6'30.84" W	100°: Lat 20°0'54.56" S Lon 46°6'42.11" W	105°: Lat 20°1'38.79" S Lon 46°6'52.51" W	110°: Lat 20°2'25.25" S Lon 46°6'57.48" W	115°: Lat 20°3'5.89" S Lon 46°7'20.81" W
120°: Lat 20°3'46.45" S Lon 46°7'43.24" W	125°: Lat 20°4'25.03" S Lon 46°8'9.37" W	130°: Lat 20°4'58.27" S Lon 46°8'42.84" W	135°: Lat 20°5'38.4" S Lon 46°9'8.26" W	140°: Lat 20°5'58.69" S Lon 46°9'54.2" W	145°: Lat 20°6'22.16" S Lon 46°10'35" W	150°: Lat 20°6'37.86" S Lon 11'19.99" W	155°: Lat 20°7'2.33" S Lon 1'59.08" W	160°: Lat 20°7'23.66" S Lon 46°12'40.7" W	165°: Lat 20°7'14.14" S Lon 13'32.41" W	170°: Lat 20°7'28" S Lon 15.63" W	175°: Lat 20°7'24.14" S Lon 46°15'1.72" W
180°: Lat 20°7'16.49" S Lon 46°15'46.4" W	185°: Lat 20°7'5.25" S Lon 46°16'29.32" W	190°: Lat 20°6'45.96" S Lon 46°17'9.28" W	195°: Lat 20°6'23.76" S Lon 46°17'46.01" W	200°: Lat 20°6'12.36" S Lon 18'24.45" W	205°: Lat 20°5'40.68" S Lon 18'53.15" W	210°: Lat 20°5'3.42" S Lon 46°19'14.7" W	215°: Lat 20°4'33.42" S Lon 19'36.65" W	220°: Lat 20°4'13.38" S Lon 46°20'4.42" W	225°: Lat 20°3'57.85" S Lon 20'37.37" W	230°: Lat 20°3'20.79" S Lon 20'46.14" W	235°: Lat 20°2'47.19" S Lon 20'54.49" W
240°: Lat 20°2'4.6" S Lon 46°20'41.49" W	245°: Lat 20°1'49.84" S Lon 46°21'18.09" W	250°: Lat 20°1'18.88" S Lon 46°21'20.8" W	255°: Lat 20°0'52.28" S Lon 21'34.99" W	260°: Lat 20°0'26.68" S Lon 46°22'1.67" W	265°: Lat 19°59'53.65" S Lon 46°21'40.85" W	270°: Lat 19°59'24.53" S Lon 46°21'11.91" W	275°: Lat 19°58'58.29" S Lon 46°21'5.63" W	280°: Lat 19°58'31.41" S Lon 46°21'6.93" W	285°: Lat 19°58'9.06" S Lon 20'46.15" W	290°: Lat 19°57'41.54" S Lon 46°20'47.48" W	295°: Lat 19°57'23.3" S Lon 20'23.06" W
300°: Lat 19°57'5.84" S Lon 46°20'2.01" W	305°: Lat 19°56'48.16" S Lon 46°9'44.04" W	310°: Lat 19°56'26.24" S Lon 9'32.49" W	315°: Lat 19°56'21.82" S Lon 46°19'0.82" W	320°: Lat 19°56'13.86" S Lon 8'36.65" W	325°: Lat 19°56'16.18" S Lon 46°18'6.75" W	330°: Lat 19°56'9.51" S Lon 17'46.22" W	335°: Lat 19°56'30.53" S Lon 7'12.75" W	340°: Lat 19°56'59.77" S Lon 6'42.48" W	345°: Lat 19°57'32.38" S Lon 46°16'18.4" W	350°: Lat 19°57'16.17" S Lon 46°16'10.5" W	355°: Lat 19°57'9.96" S Lon 15'58.94" W

Distância por radial											



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

0°: 4.8	5°: 5.8	10°: 5.9	15°: 6.1	20°: 5.6	25°: 6.7	30°: 8.6	35°: 9.3	40°: 9.6	45°: 10.3	50°: 11.4	55°: 10.6
60°: 12.7	65°: 14	70°: 15	75°: 15	80°: 15.9	85°: 16	90°: 16.5	95°: 16.2	100°: 16	105°: 16	110°: 16.3	115°: 16.2
120°: 16.2	125°: 16.2	130°: 16	135°: 16.3	140°: 15.9	145°: 15.7	150°: 15.5	155°: 15.6	160°: 15.7	165°: 15	170°: 15.2	175°: 14.9
180°: 14.6	185°: 14.3	190°: 13.8	195°: 13.4	200°: 13.4	205°: 12.8	210°: 12.1	215°: 11.6	220°: 11.6	225°: 11.9	230°: 11.4	235°: 10.9
240°: 9.9	245°: 10.6	250°: 10.3	255°: 10.5	260°: 11.1	265°: 10.3	270°: 9.4	275°: 9.3	280°: 9.4	285°: 9	290°: 9.3	295°: 8.9
300°: 8.6	305°: 8.4	310°: 8.6	315°: 8	320°: 7.7	325°: 7.1	330°: 7	335°: 5.9	340°: 4.8	345°: 3.6	350°: 4	355°: 4.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 6.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	606	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	24/01/2013	31/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	858	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	MC	24/01/2013	31/01/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2279	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015510/2019-25	2608	Ato	ORLE	20/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022876/2019-51	74	Despacho	ER04	08/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045825/2021-11	5149	Ato	ORLE	08/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA				CNPJ 04408005000109
Nº DA ESTAÇÃO 698687957	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 59' 24.61" S	LONGITUDE 46° 15' 46.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda Medeiros (Taboca), nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Medeiros	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Medeiros	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1138.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR380		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Medeiros		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. VERÍSSIMO GOMES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Medeiros	UF:	MG
NUMERO:	301	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Praça Coronel Torres	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	BambuÍ	UF:	MG
NUMERO:	116	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.6001 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-DA-06
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	GANHO:	5.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus
DESCRIÇÃO:	Antena Vertical com 6 elemento	BEAM TILT:	8.2 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/05/2023 18:30:48



Emitido Em
26/11/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbNhoJoyMDIzNjQ1NTc1ODczZjAzZQ==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.408.005/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAREZ	NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 2
--	----------------------	------------------------------

CEP 14.706-205	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLA@SUAVE.PPG.BR	TELEFONE (16) 3211-9000/ (16) 3761-4700
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **18:14:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão Social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Endereço: RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042100510913609837

Informação obtida em 05/05/2023 18:15:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão n°: 19132433/2023

Expedição: 05/05/2023, às 18:16:21

Validade: 01/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.408.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:17:06 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **29C4.DA86.EB88.E938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224537333		19/07/2010	25/04/2001	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
04.408.005/0001-09	AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			505			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM ALVORADA	BEBEDOURO	SP	14706-205	R\$	240.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
CARLOS ALBERTO QUESSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA AQUIDABAN				254	APTO 114		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	ARACATUBA	SP	16010-110	13028588			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
033.884.808-85	SÓCIO					40.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MAGNOLIA DA SILVA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA AGUAPEI				3300			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM DO PRADO	ARACATUBA	SP	16025-455	175891503			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
097.187.448-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR					200.000,00	

FILIAIS							
NIRE	CNPJ						
33999213587							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CORONEL SERRADO				1000	SALA 1416		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

MONJOLO		SAO GONCALO		RJ	24724-850
NIRE 35904515248		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO		UF SP	CEP 14206-705	
NIRE 31999208212		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA VERISSIMO GOMES			NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MEDEIROS		UF MG	CEP 38930-972	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
07/01/2021	015.811/21-9	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).		
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA., DATADA DE: 18/12/2020.		
ADMITIDO MAGNOLIA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 097.187.448-43, RG/RNE: 17589150-3 - SP, RESIDENTE À RUA AGUAPEI, 3300, JARDIM DO PRADO, ARACATUBA - SP, CEP 16025-455, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.		
ADMITIDO CARLOS ALBERTO QUESSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 033.884.808-85, RG/RNE: 13028588 - SP, RESIDENTE À RUA AQUIDABAN, 254, APTO 114, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16010-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.198,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.197,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14706-205. , DATADA DE: 18/12/2020.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/05/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 204474703, sexta-feira, 5 de maio de 2023 às 18:18:28.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Data de Envio:

05/05/2023 19:10:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6604/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004028/2020-47

INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Medeiros/MG, referente ao seguinte período: 11/5/2021 a 11/5/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17945/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 24717/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER8569434 e 8569658). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.040854/2021-31, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890967** e o código CRC **8E99EF04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 10890967

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11879/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ Nº 04.408.005/0001-09)
Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 505 - Sala 2 - Jardim Alvorada
14.706-205 - Bebedouro/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004028/2020-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6604/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, do D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890982** e o código CRC **BAD7865C**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6604/2023 (SUPER 10890967)
- Requerimento Padrão (SUPER 10890983)

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 10890982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

27/06/2023 17:25:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CARLA@SUAVE.PPG.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.004028/2020-47

INTERESSADA: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10890982.html

Nota_Tecnica_10890967.html

Requerimento_10890983_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.408.005/0001-09

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA

04.408.005/0001-09

CARLA@SUAVE.PPG.BR

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

04/12/2023 09:26:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº:
53115.004028/2020-47**

Inez Joffily França

Sáb, 06/05/2023 20:56

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 5 de maio de 2023 19:10**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...><https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.408.005/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60,10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAREZ	NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 14.706-205	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLA@SUAVE.PPG.BR	TELEFONE (16) 3211-9000/ (16) 3761-4700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2024** às **11:31:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.408.005/0001-09

NOME EMPRESARIAL:

SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MAGNOLIA DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO QUESSA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/07/2024 às 11:38 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:37 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **F81E.B294.DBC0.5290**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA

CPF/CNPJ: **04.408.005/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:43:24 do dia 02/07/2024 , com validade até o dia 01/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JMeAwpajenG2u1aknaFe

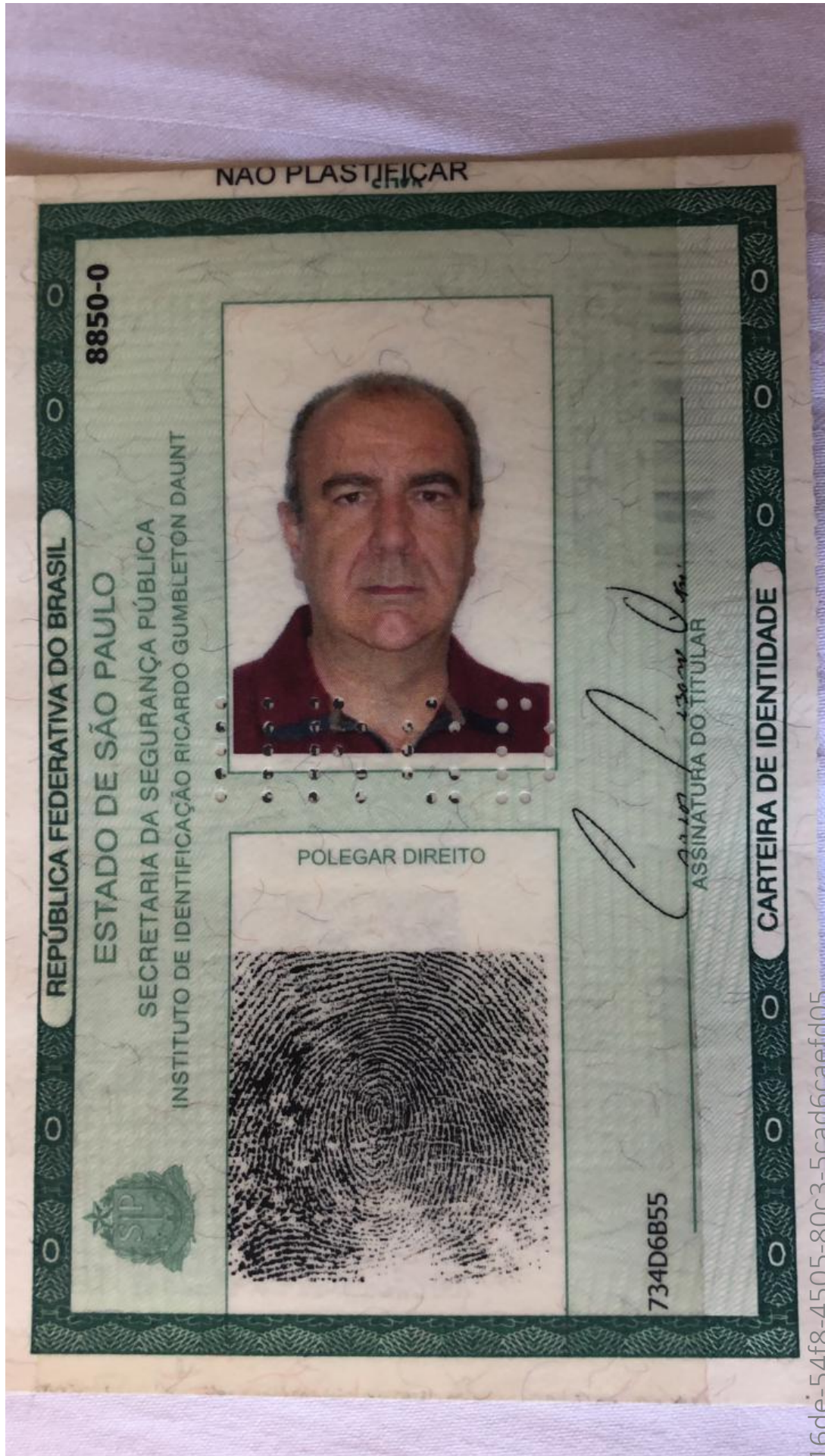
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

IMG-20210223-WA0008.jpg



25/02/2021

e7716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

IMG-20210223-WA0007.jpg

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **13.028.588-2** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 02/03/2017

NOME **CARLOS ALBERTO QUESSA** DATA DE NASCIMENTO **02/01/1966**

FILIAÇÃO OSCAR QUESSA NOEMIA QUESSA

NATURALIDADE ARAÇATUBA - SP

DOC ORIGEM ARAÇATUBA-SP ARAÇATUBA CC:LV.B118/FLSº046/Nº20978

CPF **033884808/85**

Caetano Paulo Filho
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD. SSP. SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

e7716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05
25/02/2021

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 02/07/2024

Hora: 11:48:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.408.005/0001-09									
SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro

Usuário: - Data: 02/07/2024 Hora: 11:48:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 033.884.808-85											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: - Data: 02/07/2024 Hora: 11:48:56



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		097.187.448-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: - Data: 02/07/2024 Hora: 11:49:28



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:07 do dia 02/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA				CNPJ 04408005000109
Nº DA ESTAÇÃO 698687957	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 59' 24.61" S	LONGITUDE 46° 15' 46.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda Medeiros (Taboca), nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Medeiros	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Medeiros	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1138.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR380		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Medeiros		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. VERÍSSIMO GOMES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Medeiros	UF:	MG
NUMERO:	301	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Praça Coronel Torres	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	BambuÍ	UF:	MG
NUMERO:	116	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.6001 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-DA-06
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	GANHO:	5.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus
DESCRIÇÃO:	Antena Vertical com 6 elemento	BEAM TILT:	8.2 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF78-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/07/2024 11:51:07

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Emitido Em
26/11/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJoyMDIzNjQ1NTc1ODc=>



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

Nº FISTEL: 50407499962

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04408005000109

Situação: Ativa

Data Validade: 11/05/2021

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

















UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2011	04/05/2011	R\$ 43.605,00	08/04/2011	43.605,00	43.605,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2012	11/05/2012	R\$ 43.605,00	11/05/2012	43.605,00	43.605,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	21/05/2013	R\$ 200,00	13/06/2013	217,10	217,10	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	09/04/2015	R\$ 1.000,00	20/03/2015	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	06/09/2015	R\$ 2.398,89	30/09/2016	2.398,89	2.398,89	0005 Histórico do Lançamento		
					11/10/2016	802,36	802,36		Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	05/04/2016	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento		
					24/06/2016	1,60	1,60		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



1550	0	2017	01/11/2017	R\$ 1.514,25	26/10/2017	1.514,25	1.514,25	 0010 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	22/03/2018	330,00	330,00	 0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	22/03/2018	50,00	50,00	 0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2018		0,00	29/03/2018	330,00	0,00	 0013 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2018		0,00	29/03/2018	50,00	0,00	 0014 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	02/04/2019	335,48	335,48	 0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	02/04/2019	50,83	50,83	 0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	19/06/2019	R\$ 200,00	15/05/2019	200,00	200,00	 0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	21/01/2020	R\$ 2.000,00	09/01/2020	2.000,00	2.000,00	 0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	 0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	 0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	18/03/2021	660,00	660,00	 0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	18/03/2021	100,00	100,00	 0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	05/08/2021	R\$ 280,70	06/07/2021	280,70	280,70	 0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 2.000,00	24/11/2021	2.000,00	2.000,00	 0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	 0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	28/09/2022	126,09	126,09	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	09/05/2023	764,14	757,60	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	09/05/2023	115,78	115,78	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	09/05/2023	6,54	0,00	0031	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	15/03/2024	660,00	660,00	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	15/03/2024	100,00	100,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 02/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 02/07/2024 (em reais): 386,54

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 31 de 31 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408005000109	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	50407499962	P

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/se/public/view/h/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac231c8b6>
<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e=7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Id solicitação: 57dbac231c8b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3761-4700	E-mail: carla@suave.ppg.br
CNPJ: 04.408.005/0001-09	Número do Fistel: 50407499962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Jardim Alvorada	Numero: 505	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14706205

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Medeiros (Taboca)	Complemento: Area rural	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. VERÍSSIMO GOMES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 301	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Praça Coronel Torres	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 116	
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38900000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Medeiros	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.5548kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 698687957	Número Indicativo: ZYR380
Data Último Licenciamento: 26/11/2021	Número da Licença: 53500.073193/2021-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 59' 24.61" S	Longitude: 46° 15' 46.40" W	Cota da base: 1138.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.6001 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.187 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.2 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m	ERP Máxima: 6.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 16.92	5°: 16.83	10°: 16.83	15°: 16.73	20°: 16.73	25°: 16.73	30°: 16.64	35°: 16.54	40°: 16.45	45°: 16.45	50°: 16.36	55°: 16.27
60°: 16.27	65°: 16.18	70°: 16.09	75°: 16.09	80°: 16	85°: 16	90°: 15.91	95°: 15.91	100°: 15.91	105°: 15.91	110°: 15.91	115°: 16
120°: 16	125°: 16	130°: 16	135°: 16	140°: 16.09	145°: 16.18	150°: 16.27	155°: 16.27	160°: 16.36	165°: 16.45	170°: 16.54	175°: 16.64
180°: 16.64	185°: 16.73	190°: 16.73	195°: 16.83	200°: 16.83	205°: 16.92	210°: 16.92	215°: 17.02	220°: 17.02	225°: 17.02	230°: 17.02	235°: 17.02
240°: 17.02	245°: 17.02	250°: 17.02	255°: 17.12	260°: 17.12	265°: 17.12	270°: 17.12	275°: 17.12	280°: 17.12	285°: 17.12	290°: 17.12	295°: 17.12
300°: 17.12	305°: 17.12	310°: 17.02	315°: 17.02	320°: 17.02	325°: 17.02	330°: 17.02	335°: 17.02	340°: 17.02	345°: 16.92	350°: 16.92	355°: 16.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°56'50.48" S Lon 46°15'46.4" W	5°: Lat 19°56'18" S Lon 46°15'29.04" W	10°: Lat 19°56'15.46" S Lon 46°15'10.93" W	15°: Lat 19°56'14.5" S Lon 46°14'52.22" W	20°: Lat 19°56'33.03" S Lon 46°14'39.97" W	25°: Lat 19°56'9.04" S Lon 46°14'9.39" W	30°: Lat 19°55'24.33" S Lon 46°13'18.85" W	35°: Lat 19°55'17.9" S Lon 46°12'42.68" W	40°: Lat 19°55'26.62" S Lon 46°12'14.02" W	45°: Lat 19°55'28.14" S Lon 46°11'34.93" W	50°: Lat 19°55'28.29" S Lon 46°10'46.92" W	55°: Lat 19°56'7.33" S Lon 46°10'46.8" W
60°: Lat 19°55'59.39" S Lon 46°9'28.5" W	65°: Lat 19°56'13.06" S Lon 46°8'29.76" W	70°: Lat 19°56'38.17" S Lon 46°7'40.47" W	75°: Lat 19°57'18.6" S Lon 46°7'26.87" W	80°: Lat 19°57'55.03" S Lon 46°6'47.25" W	85°: Lat 19°58'39.12" S Lon 46°6'35.95" W	90°: Lat 19°59'24.36" S Lon 46°6'18.67" W	95°: Lat 20°0'10.04" S Lon 46°6'30.84" W	100°: Lat 20°0'54.56" S Lon 46°6'42.11" W	105°: Lat 20°1'38.79" S Lon 46°6'52.51" W	110°: Lat 20°2'25.25" S Lon 46°6'57.48" W	115°: Lat 20°3'5.89" S Lon 46°7'20.81" W
120°: Lat 20°3'46.45" S Lon 46°7'43.24" W	125°: Lat 20°4'25.03" S Lon 46°8'9.37" W	130°: Lat 20°4'58.27" S Lon 46°8'42.84" W	135°: Lat 20°5'38.4" S Lon 46°9'8.26" W	140°: Lat 20°5'58.69" S Lon 46°9'54.2" W	145°: Lat 20°6'22.16" S Lon 46°10'35" W	150°: Lat 20°6'37.86" S Lon 11°19.99" W	155°: Lat 20°7'2.33" S Lon 46°11'59.08" W	160°: Lat 20°7'23.66" S Lon 46°12'40.7" W	165°: Lat 20°7'14.14" S Lon 46°13'32.41" W	170°: Lat 20°7'28" S Lon 46°14'15.63" W	175°: Lat 20°7'24.14" S Lon 46°15'1.72" W
180°: Lat 20°7'16.49" S Lon 46°15'46.4" W	185°: Lat 20°7'5.25" S Lon 46°16'29.32" W	190°: Lat 20°6'45.96" S Lon 46°17'9.28" W	195°: Lat 20°6'23.76" S Lon 46°17'46.01" W	200°: Lat 20°6'12.36" S Lon 18°24.45" W	205°: Lat 20°5'40.68" S Lon 18°53.15" W	210°: Lat 20°5'3.42" S Lon 46°19'14.7" W	215°: Lat 20°4'33.42" S Lon 19°36.65" W	220°: Lat 20°4'13.38" S Lon 46°20'4.42" W	225°: Lat 20°3'57.85" S Lon 20°37.37" W	230°: Lat 20°3'20.79" S Lon 20°46.14" W	235°: Lat 20°2'47.19" S Lon 20°54.49" W
240°: Lat 20°2'4.6" S Lon 46°20'41.49" W	245°: Lat 20°1'49.84" S Lon 46°21'18.09" W	250°: Lat 20°1'18.88" S Lon 46°21'20.8" W	255°: Lat 20°0'52.28" S Lon 21°34.99" W	260°: Lat 20°0'26.68" S Lon 46°22'1.67" W	265°: Lat 19°59'53.65" S Lon 46°21'40.85" W	270°: Lat 19°59'24.53" S Lon 46°21'11.91" W	275°: Lat 19°58'58.29" S Lon 46°21'5.63" W	280°: Lat 19°58'31.41" S Lon 46°21'6.93" W	285°: Lat 19°58'9.06" S Lon 20°46.15" W	290°: Lat 19°57'41.54" S Lon 46°20'47.48" W	295°: Lat 19°57'23.3" S Lon 20°23.06" W
300°: Lat 19°57'5.84" S Lon 46°20'2.01" W	305°: Lat 19°56'48.16" S Lon 46°9'44.04" W	310°: Lat 19°56'26.24" S Lon 46°9'32.49" W	315°: Lat 19°56'21.82" S Lon 46°19'0.82" W	320°: Lat 19°56'13.86" S Lon 46°8'36.65" W	325°: Lat 19°56'16.18" S Lon 46°18'6.75" W	330°: Lat 19°56'9.51" S Lon 46°17'46.22" W	335°: Lat 19°56'30.53" S Lon 46°17'12.75" W	340°: Lat 19°56'59.77" S Lon 46°16'42.48" W	345°: Lat 19°57'32.38" S Lon 46°16'18.4" W	350°: Lat 19°57'16.17" S Lon 46°16'10.5" W	355°: Lat 19°57'9.96" S Lon 15°58.94" W

Distância por radial											



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

0°: 4.8	5°: 5.8	10°: 5.9	15°: 6.1	20°: 5.6	25°: 6.7	30°: 8.6	35°: 9.3	40°: 9.6	45°: 10.3	50°: 11.4	55°: 10.6
60°: 12.7	65°: 14	70°: 15	75°: 15	80°: 15.9	85°: 16	90°: 16.5	95°: 16.2	100°: 16	105°: 16	110°: 16.3	115°: 16.2
120°: 16.2	125°: 16.2	130°: 16	135°: 16.3	140°: 15.9	145°: 15.7	150°: 15.5	155°: 15.6	160°: 15.7	165°: 15	170°: 15.2	175°: 14.9
180°: 14.6	185°: 14.3	190°: 13.8	195°: 13.4	200°: 13.4	205°: 12.8	210°: 12.1	215°: 11.6	220°: 11.6	225°: 11.9	230°: 11.4	235°: 10.9
240°: 9.9	245°: 10.6	250°: 10.3	255°: 10.5	260°: 11.1	265°: 10.3	270°: 9.4	275°: 9.3	280°: 9.4	285°: 9	290°: 9.3	295°: 8.9
300°: 8.6	305°: 8.4	310°: 8.6	315°: 8	320°: 7.7	325°: 7.1	330°: 7	335°: 5.9	340°: 4.8	345°: 3.6	350°: 4	355°: 4.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 6.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	606	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	24/01/2013	31/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	858	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	MC	24/01/2013	31/01/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2279	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015510/2019-25	2608	Ato	ORLE	20/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022876/2019-51	74	Despacho	ER04	08/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045825/2021-11	5149	Ato	ORLE	08/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/09/06
Página: 84 Seção: L
ANOTADO POR: A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 606 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000479/2001, Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA





DECRETO LEGISLATIVO Nº 849, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajaras, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Município de Ibirajaras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajaras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL INTEGRAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Integração FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº de 226, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Costa Rica Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 852, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CRISTAL DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristal do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristal do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 853, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2007, que outorga permissão à Perspectiva Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 854, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DUNAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Dunas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 855, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RADIO COMUNITÁRIA SANTA LUZ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária Santa Luz FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 856, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JACUIENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 857, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DUBARRENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DUAS BARRAS - RJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Dubarense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras - RJ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 858, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO PIRACICABA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

04.408005/0001-09

FM { Medeiros/MG São Gonçalo/RJ Bebedouro



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE MEDEIROS, ESTADO DE
MINAS GERAIS.


Aos 06(seis) dias do mês de maio do
ano dois mil e 2011, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Paulo Bernardo Silva, e o SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., CNPJ
n.º 04.408.005/0001-09, representada por seu Sócio-Administrador, Itamar Suave, RG n.º
8.971.789-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 745.371.808-20, assinam o presente Contrato de Adesão de
Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º
606, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de
2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 858, de 19 de novembro de 2009, publicado no
Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, na localidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais,
regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes
e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., o
direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais, o
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas
neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

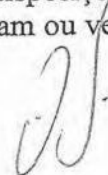
Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
 - b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- 



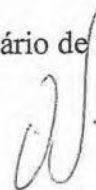
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 43.605,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

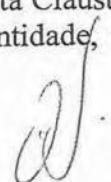
Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

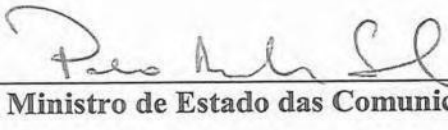
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

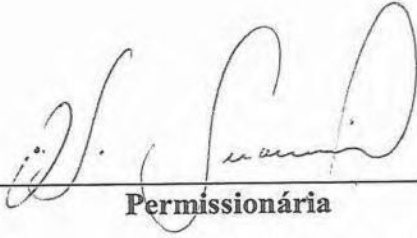
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

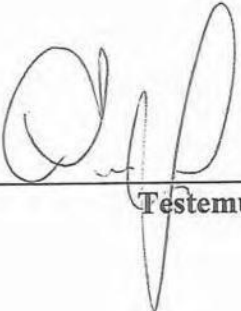
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



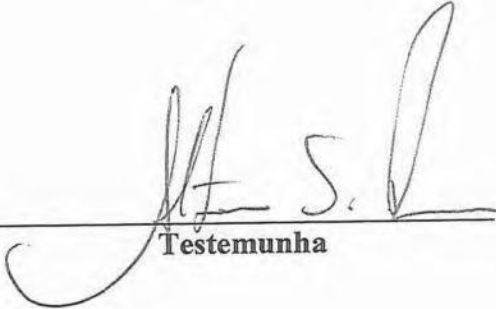
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

6ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Riachuelo, CEP: 14.315-412, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Riachuelo, CEP: 14.315-412, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures in blue ink]



I – DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade alterar a denominação social da sociedade para “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”

Em virtude da alteração de denominação social, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

*A denominação social da sociedade é “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”*

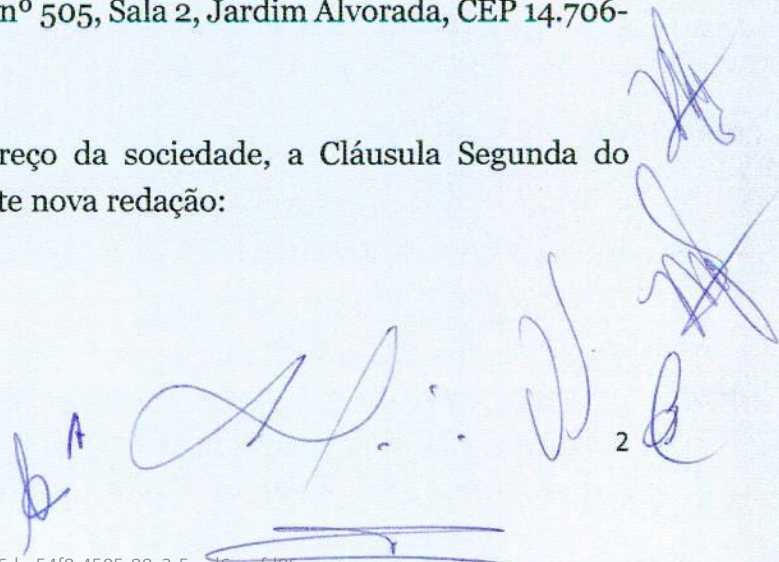
A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiocamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

II - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, alterar endereço da sociedade, passando do atual endereço, qual seja na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, para a cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205.

Em virtude da alteração do endereço da sociedade, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA SEGUNDA



A sociedade tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

III – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios deliberam e aprovam a subscrição e integralização de Capital Social em moeda nacional corrente, nesta data, no valor total de R\$ 237.605,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a criação 237.605 (duzentas e trinta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na seguinte proporção:

- Pelo sócio Itamar Soave é integralizado o valor de R\$ 118.802,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e dois mil reais), representado por 118.802 (cento e dezoito, oitocentas e duas mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

- Pela sócia Ana Carolina Soave é integralizado o valor de R\$ 118.803,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e três mil reais), representado por 118.803 (cento e dezoito mil, oitocentas e três mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Sendo assim, o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda nacional corrente e dividido em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim dividida entre os sócios:

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor - R\$</i>
ITAMAR SOAVE	120.000	120.000,00
ANA CAROLINA SOAVE	120.000	120.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

IV – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, admitir na sociedade o senhor **CARLOS ALBERTO QUESSA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 13028588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º



033.884.808-85, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aquidaban, n.º 254, Ap. 114, Centro, CEP: 16010-110 e a senhora **MAGNÓLIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º 3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.589.150-3 SSP/SP e CPF/MF 097.187.448/43.

V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIOS

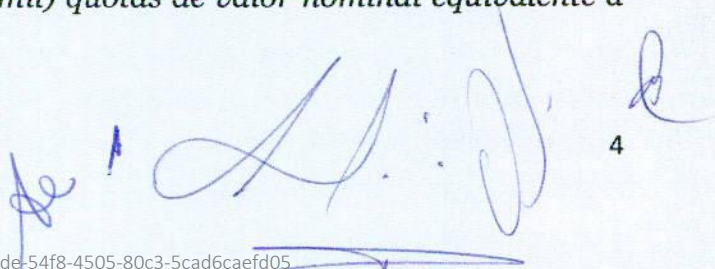
O sócio **ITAMAR SOAVE**, acima qualificado, retira-se da sociedade e da administração da mesma, cedendo e transferindo em favor da sócia **MAGNÓLIA DA SILVA**, à título oneroso, 120.000 (cento e vinte mil) quotas representativa do capital social da sociedade, representando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor este quitado neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor da sócia cessionária, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

No mesmo ato, a sócia **ANA CAROLINA SOAVE**, acima qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em favor da sócia **MAGNÓLIA DA SILVA**, à título oneroso, 80.000 (oitenta mil) quotas representativa do capital social da sociedade, representando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este quitado neste ato e ao sócio admitido **CARLOS ALBERTO QUESSA**, à título oneroso, 40.000 (quarenta mil) quotas representativa do capital social da sociedade, representando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este quitado neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor dos sócios cessionários, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

Em virtude da alteração de admissão de sócio e transferência de titularidade das quotas, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas de valor nominal equivalente a



R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
MAGNÓLIA DA SILVA	200.000	200.000,00
CARLOS ALBERTO QUESSA	40.000	40.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI – DA ALTERAÇÃO NO QUADRO ADMINISTRATIVO

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, alterar os administradores da sociedade, com a retirada do sócio cedente, senhor **ITAMAR SOAVE**, incluindo como administradora a sócia admitida, senhora **MAGNÓLIA DA SILVA**.

Em virtude da alteração dos administradores da sociedade, a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia administradora, **MAGNÓLIA DA SILVA**, já qualificada, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora é brasileira nata ou naturalizada há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



VII – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.”

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

CARLOS ALBERTO QUESSA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 13028588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.884.808-85, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aquidaban, n.º 254, Ap. 114, Centro, CEP: 16010-110; e

MAGNÓLIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.589.150-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 097.187.448/43, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º 3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, n.º 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e



privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes à legislação de radiodifusão em geral

CLÁUSULA DÉCIMA



A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
MAGNÓLIA DA SILVA	200.000	200.000,00
CARLOS ALBERTO QUESSA	40.000	40.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia administradora, **MAGNÓLIA DA SILVA**, já qualificada, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora é brasileira nata ou naturalizada há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.



PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2020.




ITAMAR SOAVE

Sócio Retirante


ANA CAROLINA SOAVE

Sócia Retirante

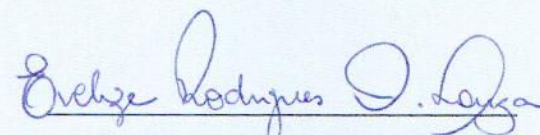

CARLOS ALBERTO QUESSA

Sócio Admitido


MAGNÓLIA DA SILVA


Sócia Admitida

Testemunhas:

1. 

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza

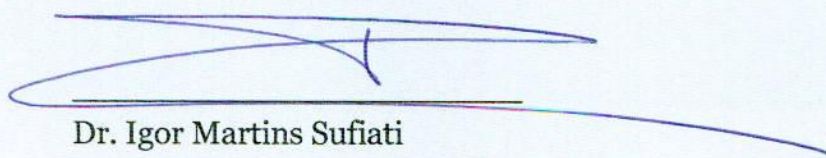
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. 

Nome: André Luiz A. de Carvalho

R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:


Dr. Igor Martins Sufiati

OAB (SP) n.º 236.814




GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

15.811/21-9



JUCESP

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

! não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.



Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho n° 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n° 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da **COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho n° 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n° 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224537333		19/07/2010	25/04/2001	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
04.408.005/0001-09	AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			505			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM ALVORADA	BEBEDOURO	SP	14706-205	R\$	240.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
CARLOS ALBERTO QUESSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA AQUIDABAN				254	APTO 114		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	ARACATUBA	SP	16010-110	13028588			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
033.884.808-85	SÓCIO					40.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MAGNOLIA DA SILVA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA AGUAPEI				3300			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM DO PRADO	ARACATUBA	SP	16025-455	175891503			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
097.187.448-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR					200.000,00	

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
33999213587							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CORONEL SERRADO				1000	SALA 1416		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

MONJOLO		SAO GONCALO		RJ	24724-850
NIRE 35904515248		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO JARDIM ALVORADA		MUNICÍPIO BEBEDOURO		UF SP	CEP 14206-705
NIRE 31999208212		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA VERISSIMO GOMES			NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO MEDEIROS		UF MG	CEP 38930-972

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
07/01/2021	015.811/21-9	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).		
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA., DATADA DE: 18/12/2020.		
ADMITIDO MAGNOLIA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 097.187.448-43, RG/RNE: 17589150-3 - SP, RESIDENTE À RUA AGUAPEI, 3300, JARDIM DO PRADO, ARACATUBA - SP, CEP 16025-455, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.		
ADMITIDO CARLOS ALBERTO QUESSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 033.884.808-85, RG/RNE: 13028588 - SP, RESIDENTE À RUA AQUIDABAN, 254, APTO 114, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16010-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.198,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.197,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14706-205. , DATADA DE: 18/12/2020.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/07/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 241850171, terça-feira, 2 de julho de 2024 às 17:02:55.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Data de Envio:

02/07/2024 17:39:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

RE: Consulta CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 02/07/2024 19:25

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 2 de julho de 2024 17:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.004028/2020-47**Entidade:** SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**CNPJ nº:** 04.408.005/0001-09**FISTEL nº:** 50407499962**Localidade:** Medeiros/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 03/08/2020**Período:** 11/05/2021 a 11/05/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5757146 Págs. 1 - 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, à época, Itamar Soave (SEI 5757146 - Págs. 6-8).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11020331 Págs. 2 - 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11613423 Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11614253</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11020331 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11252256 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11252256 Pág.3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11020331 Pág. 10		
		M 11020331 Pág. 11	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11613423 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11252256 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 10890904 Pág.2		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10890904 Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>CARLOS ALBERTO QUESSA 11252256 Págs. 5-6 MAGNOLIA DA SILVA 11020331 Pág. 6</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11613423 Pág.6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11613423 Págs.7-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11614876</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11252256 Pág. 4	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11252265** e o código CRC **57A71A5B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11594/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004028/2020-47

INTERESSADA: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.408.005/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Medeiros/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50407499962** referente ao período de 11 de maio de 2021 a 11 de maio de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeafd05>



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeafd05

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009 (SEI11613643 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2011 (SEI11613643 - Págs. 3-8). Posteriormente, a razão social foi alterada para **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, por ocasião da 6ª Alteração Contratual, registrada na JUCESP sob o nº 15.811/21-9 (SEI 11613643 - Págs. 9-21).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **3 de agosto de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 5757146 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de maio de 2020 a 11 de maio de 2021.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11252265). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252265).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de julho de 2024 (SEI 11613423 - Págs. 1-4).



Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Medeiros/MG** e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Bebedouro/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP. Já o sócio Carlos Alberto Quesa não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11613423 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11614876).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252265).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11252256 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)



art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de novembro de 2021, com validade até 28 de setembro de 2026** (SEI 11613423 - Págs. 6 e 12).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11614328), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05

Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de julho de 2024 (SEI 11613423 - Pág. 5). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11613423 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Medeiros/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11614107).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11613652** e o código CRC **AA1FC0B6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11613657)
- Minuta Minuta Exposição de Motivos (11613656)

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11613652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004028/2020-47,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, número de inscrição no FISTEL nº 50407499962, a partir de 11 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11613657** e o código CRC **2D319A05**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11613657

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004028/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de __ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (DAPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 606, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11613656** e o código CRC **E4363300**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11613656

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13793, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004028/2020-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, inscrição no FISTEL nº 50407499962, a partir de 1º de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618478** e o código CRC **47AD2085**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11618478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004028/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 13.793, 04 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (DAPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618485** e o código CRC **1F0AFDE9**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11618485



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52597/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13793/2024 (11618478) e a Exposição de Motivos nº 488/2024 (11618485)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11594/2024 (11614876), encaminho a Portaria nº 13793/2024 (11618478) e a Exposição de Motivos nº 488/2024 (11618485), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618493** e o código CRC **A9D76B8B**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11618493

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/07/2024 16:33:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10452072
Data prevista de publicação: 12/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21794024	PORTARIA MCOM NA 13772.rtf	643a96cd2dce2152 460ff8856c104f3a	8,00	R\$ 311,36
21794025	PORTARIA MCOM NA 13802.1.rtf	81b4dacd2d2f4c7a 93a28980adfd8c	5,00	R\$ 194,60
21794026	PORTARIA MCOM NA 13774.rtf	eebab6eaf2ce30af 236c4cc1dca26d53	8,00	R\$ 311,36
21794147	PORTARIA MCOM NA 13776.rtf	6b50672e03355e8a 5b456d75cc40e51a	8,00	R\$ 311,36
21794148	PORTARIA MCOM NA 13777.rtf	99861c45e4a6a0d1 cfa460f3cdb52e31	8,00	R\$ 311,36
21794149	PORTARIA MCOM NA 13793.rtf	14d1f7a020c1ce6d 65b24fd0efff65c5	8,00	R\$ 311,36
21794150	PORTARIA MCOM NA 13796.rtf	c253dacf7a24dac8 846c4efc4ab97db0	8,00	R\$ 311,36
21794151	PORTARIA MCOM NA 13797.rtf	e1353f9202634ec8 e24c685efd3a79cc	8,00	R\$ 311,36
21794152	PORTARIA MCOM NA 13803.rtf	4fdae26186d39a57 095c80fd4567d5c6	5,00	R\$ 194,60
21794153	PORTARIA MCOM NA 13801.1.rtf	fa3f16154e023eb8 695678806ad498c4	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			73,00	R\$ 2.841,16

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10452072>
<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10452072>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.793, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004028/2020-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, inscrição no FISTEL nº 50407499962, a partir de 11 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac231c8b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3761-4700	E-mail: carla@suave.ppg.br
CNPJ: 04.408.005/0001-09	Número do Fistel: 50407499962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Jardim Alvorada	Numero: 505	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14706205

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Medeiros (Taboca)	Complemento: Area rural	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. VERÍSSIMO GOMES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 301	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Praça Coronel Torres	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 116	
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38900000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Medeiros	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.5548kW
HCl: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 698687957	Número Indicativo: ZYR380
Data Último Licenciamento: 26/11/2021	Número da Licença: 53500.073193/2021-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 59' 24.61" S	Longitude: 46° 15' 46.40" W	Cota da base: 1138.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.6001 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.187 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.2 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m	ERP Máxima: 6.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 16.92	5°: 16.83	10°: 16.83	15°: 16.73	20°: 16.73	25°: 16.73	30°: 16.64	35°: 16.54	40°: 16.45	45°: 16.45	50°: 16.36	55°: 16.27
60°: 16.27	65°: 16.18	70°: 16.09	75°: 16.09	80°: 16	85°: 16	90°: 15.91	95°: 15.91	100°: 15.91	105°: 15.91	110°: 15.91	115°: 16
120°: 16	125°: 16	130°: 16	135°: 16	140°: 16.09	145°: 16.18	150°: 16.27	155°: 16.27	160°: 16.36	165°: 16.45	170°: 16.54	175°: 16.64
180°: 16.64	185°: 16.73	190°: 16.73	195°: 16.83	200°: 16.83	205°: 16.92	210°: 16.92	215°: 17.02	220°: 17.02	225°: 17.02	230°: 17.02	235°: 17.02
240°: 17.02	245°: 17.02	250°: 17.02	255°: 17.12	260°: 17.12	265°: 17.12	270°: 17.12	275°: 17.12	280°: 17.12	285°: 17.12	290°: 17.12	295°: 17.12
300°: 17.12	305°: 17.12	310°: 17.02	315°: 17.02	320°: 17.02	325°: 17.02	330°: 17.02	335°: 17.02	340°: 17.02	345°: 16.92	350°: 16.92	355°: 16.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°56'50.48" S Lon 46°15'46.4" W	5°: Lat 19°56'18" S Lon 46°15'29.04" W	10°: Lat 19°56'15.46" S Lon 46°15'10.93" W	15°: Lat 19°56'14.5" S Lon 46°14'52.22" W	20°: Lat 19°56'33.03" S Lon 46°14'39.97" W	25°: Lat 19°56'9.04" S Lon 46°14'9.39" W	30°: Lat 19°55'24.33" S Lon 46°13'18.85" W	35°: Lat 19°55'17.9" S Lon 46°12'42.68" W	40°: Lat 19°55'26.62" S Lon 46°12'14.02" W	45°: Lat 19°55'28.14" S Lon 46°11'34.93" W	50°: Lat 19°55'28.29" S Lon 46°10'46.92" W	55°: Lat 19°56'7.33" S Lon 46°10'46.8" W
60°: Lat 19°55'59.39" S Lon 46°9'28.5" W	65°: Lat 19°56'13.06" S Lon 46°8'29.76" W	70°: Lat 19°56'38.17" S Lon 46°7'40.47" W	75°: Lat 19°57'18.6" S Lon 46°7'26.87" W	80°: Lat 19°57'55.03" S Lon 46°6'47.25" W	85°: Lat 19°58'39.12" S Lon 46°6'35.95" W	90°: Lat 19°59'24.36" S Lon 46°6'18.67" W	95°: Lat 20°0'10.04" S Lon 46°6'30.84" W	100°: Lat 20°0'54.56" S Lon 46°6'42.11" W	105°: Lat 20°1'38.79" S Lon 46°6'52.51" W	110°: Lat 20°2'25.25" S Lon 46°6'57.48" W	115°: Lat 20°3'5.89" S Lon 46°7'20.81" W
120°: Lat 20°3'46.45" S Lon 46°7'43.24" W	125°: Lat 20°4'25.03" S Lon 46°8'9.37" W	130°: Lat 20°4'58.27" S Lon 46°8'42.84" W	135°: Lat 20°5'38.4" S Lon 46°9'8.26" W	140°: Lat 20°5'58.69" S Lon 46°9'54.2" W	145°: Lat 20°6'22.16" S Lon 46°10'35" W	150°: Lat 20°6'37.86" S Lon 46°11'19.99" W	155°: Lat 20°7'2.33" S Lon 46°11'59.08" W	160°: Lat 20°7'23.66" S Lon 46°12'40.7" W	165°: Lat 20°7'14.14" S Lon 46°13'32.41" W	170°: Lat 20°7'28" S Lon 46°15.63" W	175°: Lat 20°7'24.14" S Lon 46°15'1.72" W
180°: Lat 20°7'16.49" S Lon 46°15'46.4" W	185°: Lat 20°7'5.25" S Lon 46°16'29.32" W	190°: Lat 20°6'45.96" S Lon 46°17'9.28" W	195°: Lat 20°6'23.76" S Lon 46°17'46.01" W	200°: Lat 20°6'12.36" S Lon 46°18'24.45" W	205°: Lat 20°5'40.68" S Lon 46°18'53.15" W	210°: Lat 20°5'3.42" S Lon 46°19'14.7" W	215°: Lat 20°4'33.42" S Lon 46°19'36.65" W	220°: Lat 20°4'13.38" S Lon 46°20'4.42" W	225°: Lat 20°3'57.85" S Lon 46°20'37.37" W	230°: Lat 20°3'20.79" S Lon 46°20'46.14" W	235°: Lat 20°2'47.19" S Lon 46°20'54.49" W
240°: Lat 20°2'4.6" S Lon 46°20'41.49" W	245°: Lat 20°1'49.84" S Lon 46°21'18.09" W	250°: Lat 20°1'18.88" S Lon 46°21'20.8" W	255°: Lat 20°0'52.28" S Lon 46°21'34.99" W	260°: Lat 20°0'26.68" S Lon 46°22'1.67" W	265°: Lat 19°59'53.65" S Lon 46°21'40.85" W	270°: Lat 19°59'24.53" S Lon 46°21'11.91" W	275°: Lat 19°58'58.29" S Lon 46°21'5.63" W	280°: Lat 19°58'31.41" S Lon 46°21'6.93" W	285°: Lat 19°58'9.06" S Lon 46°20'46.15" W	290°: Lat 19°57'41.54" S Lon 46°20'47.48" W	295°: Lat 19°57'23.3" S Lon 46°20'23.06" W
300°: Lat 19°57'5.84" S Lon 46°20'2.01" W	305°: Lat 19°56'48.16" S Lon 46°19'44.04" W	310°: Lat 19°56'26.24" S Lon 46°19'32.49" W	315°: Lat 19°56'21.82" S Lon 46°19'0.82" W	320°: Lat 19°56'13.86" S Lon 46°8'36.65" W	325°: Lat 19°56'16.18" S Lon 46°17'46.22" W	330°: Lat 19°56'9.51" S Lon 46°17'46.22" W	335°: Lat 19°56'30.53" S Lon 46°17'12.75" W	340°: Lat 19°56'59.77" S Lon 46°16'42.48" W	345°: Lat 19°57'32.38" S Lon 46°16'18.4" W	350°: Lat 19°57'16.17" S Lon 46°16'10.5" W	355°: Lat 19°57'9.96" S Lon 46°15'58.94" W

Distância por radial											



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeafd05

0º: 4.8	5º: 5.8	10º: 5.9	15º: 6.1	20º: 5.6	25º: 6.7	30º: 8.6	35º: 9.3	40º: 9.6	45º: 10.3	50º: 11.4	55º: 10.6
60º: 12.7	65º: 14	70º: 15	75º: 15	80º: 15.9	85º: 16	90º: 16.5	95º: 16.2	100º: 16	105º: 16	110º: 16.3	115º: 16.2
120º: 16.2	125º: 16.2	130º: 16	135º: 16.3	140º: 15.9	145º: 15.7	150º: 15.5	155º: 15.6	160º: 15.7	165º: 15	170º: 15.2	175º: 14.9
180º: 14.6	185º: 14.3	190º: 13.8	195º: 13.4	200º: 13.4	205º: 12.8	210º: 12.1	215º: 11.6	220º: 11.6	225º: 11.9	230º: 11.4	235º: 10.9
240º: 9.9	245º: 10.6	250º: 10.3	255º: 10.5	260º: 11.1	265º: 10.3	270º: 9.4	275º: 9.3	280º: 9.4	285º: 9	290º: 9.3	295º: 8.9
300º: 8.6	305º: 8.4	310º: 8.6	315º: 8	320º: 7.7	325º: 7.1	330º: 7	335º: 5.9	340º: 4.8	345º: 3.6	350º: 4	355º: 4.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 6.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	606	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	24/01/2013	31/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	858	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	MC	24/01/2013	31/01/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2279	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015510/2019-25	2608	Ato	ORLE	20/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022876/2019-51	74	Despacho	ER04	08/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045825/2021-11	5149	Ato	ORLE	08/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115004028202047	13793	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52918/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11618485)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11594/2024 (11613652), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 488/2024 (11618485), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 15/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635648** e o código CRC **AF86FF15**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11635648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

EM nº 00569/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004028/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.793, 04 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24513/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004028/2020-47.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651303** e o código CRC **C0B3D04D**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11651303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

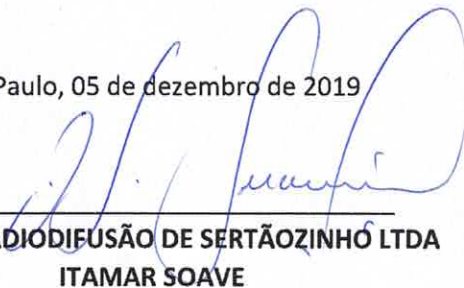
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP, neste ato representada por seu sócio ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

OUTORGADOS: GUILHERME KOGA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o nº 5062046701/SP e RIMENES ARAÚJO ROCHA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o nº 5062046817/SP.

PODERES: Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019


SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
ITAMAR SOAVE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05> / pg. 1

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 913279300

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 913279300

PROIBIDO PLASTIFICAR
 913279300

Nome: **ITAMAR SOAVE**

DOC. IDENTIDADE / SAG. EMISSOR / UF: **8971789 SSP/SP**

CPF: **745.371.808-20** DATA NASCIMENTO: **25/07/1956**

FILIAÇÃO: **REYNALDO SOAVE**
DURVALINA DENADAI SOAV
E

PERMISSÃO: ALC: CAT. IVA: **D**

NR REGISTRO: **01896594607** VALIDADE: **22/06/2015** 1ª HABILITAÇÃO: **23/12/1975**

RESERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR: *U. J. D.*

LOCAL: **BATATAIS, SP** DATA EMISSÃO: **13/05/2014**

DATA APROVAÇÃO: *nanetta* 01553016114
 ADMINISTRADOR NACIONAL DE HABILITAÇÃO 5P714338346

DEMAN SP (SAO PAULO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARIBETOM DAUNT

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *Itamar Soave*

ASSINATURA DO TITULAR

731.073430

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.971.789-2** DATA DE EMISSÃO: **21/MAI/2014**

NOME: **ITAMAR SOAVE**

FILIAÇÃO: **REYNALDO SOAVE**

E **DURVALINA DENADAI SOAVE**

NATURALIDADE: **BATATAIS -SP** DATA DE NASCIMENTO: **25/JUL/1956**

DOC. ORIGEM: **BATATAIS -SP**

BATATAIS

CPF: **745371808/20** / FLS. 207 / N. 023927

204 Delegado Divisionário
 Roberto Assunção do Diretor da IIRCD-SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional **260795633-1**

Nome RIMENES ARAUJO ROCHA

Filiação CELIO DA SILVA ROCHA
 MARIA DO SOCORRO ARAUJO ROCHA

C.P.F. 056.064.516-38 Documento de Identidade MG-12.946.549 SSP/MG Tipo Sang.

Nascimento 11/03/1979 UF MG Nacionalidade BRASILEIRA

Crea de Registro SAO JOSE DO JACURI Emissão 03/08/2011 Data de Registro 25/01/2005

Ass. Presidente [Assinatura]

Registro no Crea 5063045817

Título Profissional Engenheiro de Telecomunicações

Ass. do Profissional [Assinatura]

Valido em todo o Território Nacional

Este Documento de Identidade é tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6216 de 07/08/76)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.946.549 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2000

NOME RIMENES ARAUJO ROCHA

FILIAÇÃO CELIO DA SILVA ROCHA
 MARIA DO SOCORRO ARAUJO ROCHA

NATURALIDADE SAO JOSE DO JACURI-MG DATA DE NASCIMENTO 11/3/1979

DOC ORIGEM NASC. LV-17A FL-130 COLUNA-MG

CPF FII-1249 [Assinatura] 1.ª VIA

LEI nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PU - 1249-1

OUTUBRO 1979

[Assinatura]

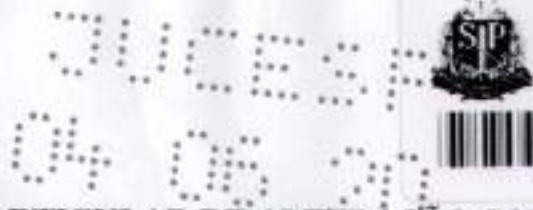
CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.299.686/20-6



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

5ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd0547> / pg. 4

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

DUESP
04 05 20

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o N.º TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, N.º 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, "ad-referendum" da deliberação e aprovação dos sócios quotistas, no **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada, razão pela qual foi possível calcular e determinar a relação de troca e substituição das quotas pelas sucessoras das parcelas do patrimônio vertido desta Sociedade cindida, com base no laudo apresentado, arquivado na sede das empresas;

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentado pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade;

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos administradores desta Sociedade e das sociedades envolvidas na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, conseqüentemente, a versão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva para as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na



JUCESP
04 05 20

cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100; **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770; e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, n.º 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, produzindo os efeitos legais daí decorrentes;

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva entre a Sociedade e as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, o capital social da Sociedade será reduzido em R\$ R\$ 5.857.605,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passará a ser R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio	N.º Quotas	Valor (R\$)
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00



JUCESP
04 06 20

Dessa forma, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da **SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, em razão da mencionada operação, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentos e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

5) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se que, em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa Sociedade será para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucedida universalmente pelos bens, direitos e obrigações vertidos no processo de cisão.



JUL 2017
04 05 20

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após a aprovação da operação de cisão parcial e seletiva e em decorrência da alteração de Cláusulas do Contrato Social, os sócios resolvem consolidar o referido Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é “**SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**”

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd0547/pg.6>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.



JUCESP
04 08 20

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DUCESP

04 05 20

A sociedade não poderá executar serviços, nem detêr concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



JUCESP

04 06 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou



JUCESP

04 05 20

representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



JUCESP
04 05 20

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

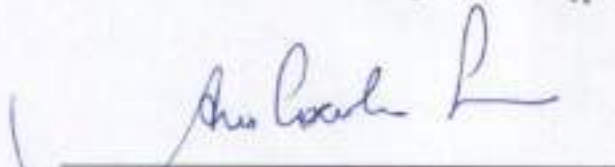
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 30 de Julho de 2018.


ITAMAR SOAVE

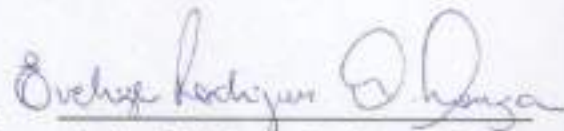


JUCESP
04 06 20




ANA CAROLINA SOAVE

Testemunhas:


1. 

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. 

Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:



Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

JUCESP
04 JUN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL

194.718/20-7

JUCESP

12 



JUCESP
04 05 20

“ANEXO I”

“PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA “SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.”, SEGUIDA DE SUCESSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA “CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.”, PELA “KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.” E PELA “BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.”

1) - As partes:

1.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **“CINDIDA”**.

1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **“CANASTRA”** ou em conjunto com as demais sucessoras **“SUCESSORAS”**;

1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social




e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

JUCESP
04 05 20

registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “**KISS**” ou em conjunto com as demais sucessoras “**SUCCESSORAS**”; e

1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada pela sua diretora abaixo assinada, doravante denominada simplesmente “**BEBEDOURO**” ou em conjunto com as demais sucessoras “**SUCCESSORAS**”;

Resolvem firmar o presente documento de **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** de cisão parcial e seletiva do patrimônio da sociedade indicada no subitem “1.1”, seguida de sucessão das parcelas dos acervos líquidos cindidos às sociedades sucessoras indicadas nos subitens “1.2”, “1.3” e “1.4”, a fim de especificarem as condições, justificativas e forma pelas quais se realizará essa cisão parcial e seletiva, para que seja objeto de deliberação das sociedades envolvidas, de acordo com as disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/76 e do Código Tributário Nacional, com as modificações posteriores.

2) MOTIVO E FIM DA OPERAÇÃO:

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social das sociedades acima, pretendem realizar a operação de cisão parcial e seletiva, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as modificações posteriores, com o objetivo de reestruturar as composições societárias, segregando negócios e operações mediante a separação de parcelas do patrimônio da sociedade **CINDIDA**, com subsequente sucessão da mesma pelas sociedades **SUCCESSORAS** de acordo com seu ramo de negócio.



JUCESP
04 06 20

As operações pretendidas permitirão realinhamento de ativos e passivos nas sociedades envolvidas, compatibilizando-os com os negócios das sociedades, com consequente redução de custos operacionais, financeiros e tributários, pela otimização e redimensionamento da estrutura operacional, administrativa e principalmente comercial com o desmembramento e segregação das atividades operacionais e mercantis possibilitando focar cada atividade (ramo de negócio) com maior presteza e determinação.

3) INTERESSES DAS SOCIEDADES:

As operações possibilitarão a redefinição da política empresarial adotada, contribuindo assim para uma necessária reorganização empresarial, tanto no aspecto societário, como operacional, administrativo, fiscal e financeiro pela segregação de acordo com a especialização de cada negócio empresarial até então desenvolvido pela cindida, permitindo o crescimento empresarial distinto e independente de cada uma, por serem negócios distintos e independentes operacional e empresarialmente.

4) REEMBOLSO DAS QUOTAS:

Os eventuais sócios quotistas dissidentes serão reembolsados pelo valor patrimonial contábil de cada quota, apurado em balanço levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01º de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

A relação de substituição das quotas foi baseada no valor contábil dos patrimônios das sociedades envolvidas, sendo que a escrituração das parcelas cindidas far-se-ão a valores de livros contábeis.

5.1) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS:

5.1.1) SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

[Handwritten signature]



JUCESP
04 05 20

É o valor contábil apurado em laudo de avaliação, com valor patrimonial por quota em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, com a extinção das quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido, conforme estabelecido no subitem "7.1" deste instrumento.

5.1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.2" deste instrumento.

5.1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.3" deste instrumento.

5.1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.4" deste instrumento.



JUCESP
04 06 20

5.2) ELEMENTOS QUE FORMARÃO AS PARCELAS DO PATRIMÔNIO A SEREM VERTIDAS SELETIVAMENTE NO PROCESSO DE CISÃO PARCIAL:

5.2.1) Da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

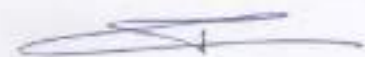
5.2.1.1) Para CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R\$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R\$ 13.414,00 (treze mil e quatrocentos e quatorze reais) será aportado como capital social e o valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.2) Para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R\$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R\$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais) será aportado como capital social e o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.3) Para BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:



SUCESP
04 05 20

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R\$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), correspondente ao seguinte acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações.

5.2.2) DATA-BASE DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES:

A data-base da avaliação, a valor contábil, para fins de estabelecer a relação de troca, é o dia 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, sendo que a contabilização da operação também far-se-á a valor de livros contábeis e eventuais variações patrimoniais posteriores relacionadas aos acervos cindidos pertencerão às sociedades **SUCCESSORAS**, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima.

5.2.3) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.2.3.1) DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação aos direitos e obrigações tributárias (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, etc.), tais como: créditos extemporâneos, valores a restituir ou compensar, base de cálculo negativa da contribuição social, adições e exclusões temporárias, apurados ou que vierem a ser apurados e/ou lançados, serão de direito ou responsabilidade exclusiva das **CINDIDA**, ficando às **SUCCESSORAS** quando decorrente de obrigações solidária na forma da lei.

5.2.3.2) TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Em decorrência da versão da atividade de radiodifusão para as **SUCCESSORAS**, que como sucessoras das outorgas cindidas, carreando necessariamente a transferência destas outorgas de uma pessoa jurídica para outra, fica a presente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DUCESP
04 06 20

operação sujeitas aos preceitos e obrigações impostos pela Lei nº 4.117/63 e pelo Decreto nº 52.795/63 e alterações posteriores.

Pela **CINDIDA** serão tomadas as providências procedimentais junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto na legislação mencionada, notadamente quanto à autorização prévia para a realização da operação e medidas posteriores.

Considerando que a **CINDIDA** é titular de 3 (três) outorgas, sendo recebida por cada sucessora 1 (uma) outorga, estas sequeem abaixo relacionadas e com a expressa destinação:

- a) FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;
- b) FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.;
- c) FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda..

Quanto às transferências de outorgas, as mesmas permaneceram em nome da empresa Cindida Sistema Radiofusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, até o deferimento da autorização para efetivação da operação pelo MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5.2.3.3) TRANSFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA DE BENS E DIREITOS

Os bens e mercadorias que compõem o acervo a ser vertido no processo de cisão parcial e seletiva terão em alguns casos somente a transferência de titularidade sem qualquer movimentação física, enquanto outros terão a necessidade de realocação física devidamente acompanhados de documentação fiscal.



A



SUCESSE
04 05 20

5.2.3.4) SUCESSÃO DE CONTRATOS

As sociedades **SUCCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os contratos pactuados como contratante ou contratado de direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do instrumento pactuado que serão sucedidos pelas **SUCCESSORAS**, observadas as atividades por elas desenvolvidas. As partes envolvidas na operação procederão à devida comunicação aos contratantes ou contratados.

5.2.3.5) SUCESSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITOS A ELES RELACIONADOS

As sociedades **SUCCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os direitos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, bem como, de obrigações para-fiscais como o FGTS e PIS, dos empregados que serão transferidos às sucessoras de acordo com a atividade desenvolvida. Os administradores das empresas envolvidas, cindida e sucessoras tomarão todas as medidas cabíveis para regularização dos contratos de trabalho, bem como, da transferência das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e regularização nas carteiras de trabalho dos empregados de sua transferência de vínculo empregatício. As partes também tomarão as devidas providências perante os respectivos sindicatos de classe de cada atividade.

5.2.3.6) DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As sociedades "**SUCCESSORAS**" serão responsáveis ou beneficiárias dos demais direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do direito ou obrigação pactuada que foram sucedidos pelas "**SUCCESSORAS**".

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



JUCESP
04 06 20

6) INDICAÇÃO DOS PERITOS

As partes, de comum acordo, indicam "ad-referendum" das deliberações dos sócios quotistas a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, com última alteração registrada sob o nº 57.690/16-9, de 15/02/2016, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o N.º TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, para proceder à avaliação do acervo patrimonial, a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada previamente, razão pela qual foi possível calcular previamente a relação de substituição das quotas, com base nos laudos por ela apresentado, arquivado na sede das empresas.

7) CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DAS SOCIEDADES:

7.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EXTINTAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.928.802	1.198
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.928.803	1.197
Nº TOTAL DE QUOTAS	5.860.000	5.857.605	2.395
CAPITAL SOCIAL - R\$	5.860.000,00	5.857.605,00	2.395,00

7.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA - SUCESSORA:



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

JUCESP
04 06 20

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	0	500
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	0	500
ITAMAR SOAVE	400	0	400
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	13.414	14.014
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	13.414	15.414
CAPITAL SOCIAL - R\$	2.000,00	13.414,00	15.414,00

7.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	700	0	700
ANA CAROLINA SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	3.647.519	3.648.119
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	3.647.519	3.649.519
CAPITAL SOCIAL - R\$	2.000,00	3.647.519,00	3.649.519,00

7.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"



JUCESP
04 06 20

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
MAGNÓLIA DA SILVA	700	0	700
ITAMAR SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	607.274	607.874
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	607.274	609.274
CAPITAL SOCIAL - R\$	2.000,00	607.274,00	609.274,00

8) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

8.1) CINDIDA:

8.1.1) CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.1", no montante descrito na cláusula 5.2.1, com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Cindida passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentos e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00



JUCESP
04 06 20

TOTAL	2.395	2.395,00
--------------	--------------	-----------------

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

8.2) SUCESSORAS:

8.2.1) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.2", no montante descrito na cláusula 5.2.1.1, com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00



JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

8.2.2) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.3", no montante descrito na cláusula 5.2.1.2, com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*



JUCESP
04 06 20

8.2.3) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.4", no montante descrito na cláusula 5.2.1.3, com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	609.274	609.274,00

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

9) DEMAIS CONDIÇÕES:

Finalmente, uma vez processadas as sucessões das parcelas cindidas, os bens representativos do patrimônio vertido passarão ao acervo patrimonial das sociedades Sucessoras, independentemente de qualquer solução de continuidade e quaisquer outras formalidades além das previstas no Código Civil, na Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

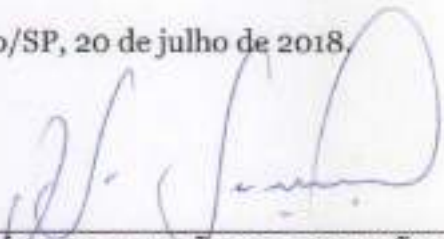
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

JUCESP
04 06 20

6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores e no Código Tributário Nacional.

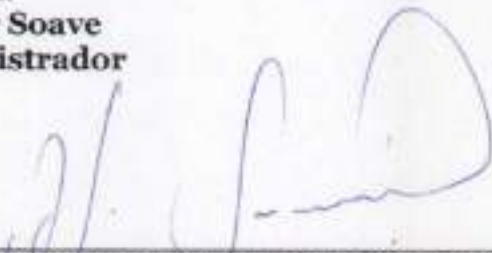
Submetendo à deliberação das assembleias, subscrevemo-nos.

Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2018.



SISTEMA RÁDIO DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

Cindida
Itamar Soave
Administrador



CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.

Sucessora
Itamar Soave
Administrador



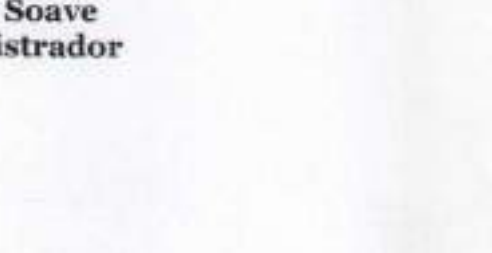
KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Sucessora
Itamar Soave
Administrador



BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

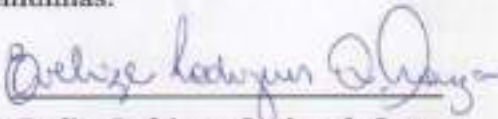
Sucessora
Itamar Soave
Administrador




JUCESP
04 06 20

Folha de assinaturas em continuação ao protocolo e justificação do processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** de 20 de julho de 2018.

Testemunhas:

1. 

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. 

Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:


Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

Reconheço por semelhança a firma dos IGOR MARTINS SUFIATI, em documento com valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 30 de julho de 2018. Valor R\$ 7,25
Em Teste da verdade. Cód. 1693007902620160134
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escritor Autorizado-1
Luiz Fernando Aleixo Silva
Escritor Autorizado
RG: 23.858.286-1/SP



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	
<i>CNPJ:</i>	04.408.005/0001-09	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>	R MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, ALTO DA BOA VISTA – RIBEIRÃO PRETO-SP		
<i>E-mail de contato:</i>	itamar@suave.ppg.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	10 anos		
<i>Localidade da renovação:</i>	MEDEIROS	<i>UF:</i>	MG

Eu, **Itamar Soave**, inscrito no **CPF sob o nº 745.371.808-20**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae6d05> / pg. 32

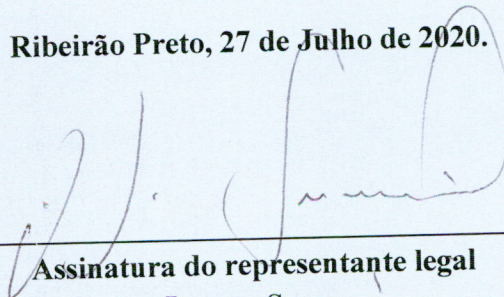
e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae6d05

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ribeirão Preto, 27 de Julho de 2020.



Assinatura do representante legal
Itamar Soave



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Balanço Patrimonial

Folha: 1

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

ATIVO		PASSIVO	
Ativo	5.055.072,94	Passivo	5.055.072,94
Circulante	66.805,86	Circulante	250.155,20
Disponível	66.805,86	Obrigações a Curto Prazo	250.155,20
Caixa	15.820,76	Obrigações Fiscais/Tributárias	119,27
Caixa Geral	15.820,76	IRRF a Recolher	119,27
Bancos Conta Movimento	6,38	Provisões Tributárias	35,93
Banco Sicoob Cocred 35.015-0	6,38	IRPJ a Recolher	34,86
Adiantamentos	50.900,00	CSLL a Recolher	1,07
Adiantamentos a Fornecedores	50.900,00	Outras Contas a Pagar	250.000,00
Impostos a Recuperar	78,72	Adiantamento de Clientes	250.000,00
CSLL a Recuperar	11,91	Passivo Não Circulante	1.657.880,18
IRRF s/ Aplicação Financeira	66,81	Exigível a Longo Prazo	1.657.880,18
Ativo Não Circulante	4.988.267,08	Emprestimos de Terceiros	1.341.081,41
Realizável a Longo Prazo	449.957,08	Kiss Telecomunicações	315.827,87
Emprestimos a Terceiros	449.957,08	Paulo Masci de Abreu	1.025.253,54
Itamar Soave	339.947,34	Adiantamentos	316.798,77
Suave Negócios	110.009,74	Sistema Canastra de Comunicação	316.798,77
Imobilizado	4.536.510,00	Patrimônio Líquido	3.147.037,56
Imobilizado Técnico	4.536.510,00	Capital Realizado	3.147.037,56
Terreno Faz. Medeiros Tabocas	6.000,00	Capital Social	5.860.000,00
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706	351.900,00	Capital Social	5.860.000,00
Dir. Out. Medeiros Fistel 50407499962	87.210,00	Lucros / Prejuizos Acumulados	(2.712.962,44)
Dir. Out. São Gonçalo Fistel 50407081739	4.091.400,00	Lucros / Prejuizos Acumulados	(2.712.962,44)
Investimentos	1.800,00		
Participações em Empresas	1.800,00		
Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda	600,00		
Canastra FM Comunicações Ltda	600,00		
Kiss FM Rio Sist. de Comunicações Ltda	600,00		

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 5.055.072,94 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, setenta e dois Reais e noventa e quatro Centavos)

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20

CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: 1SP080776/O-0

RUA DONA ADORAMA 28 - BATATAIS - SP - 14300-069 - Fone: (16)3761-4700

DELROMA CONTABILIDADE LTDA ME



Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

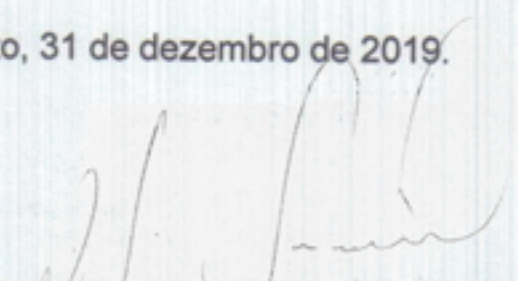
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

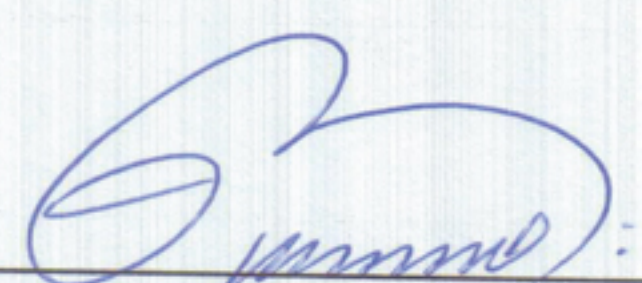
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

(-) Despesas Administrativas	
Despesas c/ Correio	103,15 D
Honorários Contábeis	5.014,02 D
Multas de Infrações	20.389,38 D
Impostos e Taxas	79,92 D
	Total: 25.586,47 D
= Prejuízo antes das receitas e despesas financeiras	
25.586,47 D	
(+) Receitas Financeiras	
Outras Receitas Financeiras	53,97 C
	Total: 53,97 C
(-) Despesas Financeiras	
Tarifas Bancárias	113,07 D
	Total: 113,07 D
= Prejuízo antes dos tributos sobre o lucro	
25.645,57 D	
= Prejuízo líquido das operações continuadas	
25.645,57 D	
= Prejuízo Líquido do Período	
25.645,57 D	
= Prejuízo	
25.645,57 D	

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.



SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20



CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: 1SP080776/O-0

RUA DONA ADORAMA 28 - BATATAIS - SP - 14300-069 - Fone: (16)3761-4700

DELROMA CONTABILIDADE LTDA ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 36

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224537333		19/07/2010	25/04/2001	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
04.408.005/0001-09	RUA MAESTRO IGNACIO STABILE			123	SALA 3		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO		SP	14025-640	R\$	2.395,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
ANA CAROLINA SOAVE							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA GENERAL OSORIO				469			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CENTRO	BATATAIS			SP	14300-970	322869754	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
217.199.158-57	SÓCIO			1.197,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ITAMAR SOAVE							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA GENERAL OSORIO				469			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CENTRO	BATATAIS			SP	14300-970	8971789	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
745.371.808-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR			1.198,00			

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
33999213587							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CORONEL SERRADO				1000	SALA 1416		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cadd6cae1d05> / pg. 37

MONJOLO		SAO GONCALO		RJ	24724-850
NIRE 35904515248		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO		UF SP	CEP 14206-705	
NIRE 31999208212		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA VERISSIMO GOMES			NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MEDEIROS		UF MG	CEP 38930-972	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 04/06/2020	NÚMERO 194.718/20-7	
<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.395,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.198,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.197,00.</p> <p>CISÃO PARCIAL DESTA SOCIEDADE COM TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU PATRIMÔNIO PARA NIRE 35231009100, NIRE 35231009118, NIRE 35231030770.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/07/2020



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 137346573, segunda-feira, 27 de julho de 2020 às 15:51:49.



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caef1d05> / pg. 38



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35224537333	19/07/2010	30/03/2020 18:35:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/04/2001	04.408.005/0001-09	

CAPITAL
R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARLOS GOMES	NÚMERO: 1176	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: SERTAOZINHO	CEP: 14160-530	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 322869754 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00
ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 89717892 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 19/07/2010



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae1d05>

CONSTITUÍDA POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES. REGISTRADA ANTERIORMENTE NO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SERTAOZINHO/SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.408.005/0001-09

NUM.DOC: 523.625/12-1 SESSÃO: 10/12/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO.

NUM.DOC: 049.098/13-5 SESSÃO: 08/02/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904515248, SITUADA À: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, SALA 01, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14206-705. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, SALA 3, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14025-640.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999213587, SITUADA À: RUA CORONEL SERRADO, 1000, SALA 1416, MONJOLO, SÃO GONÇALO - RJ, CEP 24724-850. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999208212, SITUADA À: AVENIDA VERÍSSIMO GOMES, 301, CENTRO, MEDEIROS - MG, CEP 38930-972. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8.971.789, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 049.099/13-9 SESSÃO: 08/02/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO - PERMISSÓRIA DO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA EM FM 91,9 MEGAHERTZ, NA CIDADE DE SÃO GONÇALO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, DECLARA, EM ATENÇÃO À LINHA 'I' DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 4.117 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, PUBLICADA NO DOU NA EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE SEU CAPITAL, NA DATA DE 31/12/2012 CONFORME ABAIXO ESCRITO: O CAPITAL E DE 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS) REPRESENTADO POR 560.000 (QUINHENTOS MIL) COTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SÓCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA SEGUINTE FORMA: ANA CAROLINA SUAVE COM R\$ 280.000,00, ITAMAR SUAVE R\$ 280.000,00 COM O TOTAL DE 560.000,00

NUM.DOC: 131.440/18-4 SESSÃO: 22/03/2018

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 306.454/18-0 SESSÃO: 11/07/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.



atuito

ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caef1d05>

NIRE: 35224537333

Página 2 de 3

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132212028, segunda-feira, 30 de março de 2020 às 18:35:52.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35224537333



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 605435

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA, CNPJ: 04.408.005/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2020.

PEDIDO Nº:



9208018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Petição (5737148)

SEI 53115.004020/2020 - 47 / pg. 42



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:03:15 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **F8B2.3105.4685.4FBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad66caeefd05>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.408.005/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAESTRO IGNACIO STABILE	NÚMERO 123	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 14.025-640	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP	TELEFONE (16) 3761-4700/ (16) 3211-9000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLA@SUAVE.PPG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2020** às **16:03:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Petição (5737148)

SEI 53115.004020/2020-47 / pg. 44

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão Social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Endereço: RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2020 a 17/08/2020

Certificação Número: 2020071911223850450367

Informação obtida em 27/07/2020 15:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/emp/16de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

16de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 45

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:06:16 do dia 03/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://anoteleg-autenticidade-e-signatura-camara.org.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão n°: 7436560/2020

Expedição: 30/03/2020, às 17:47:10

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.408.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.418/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários não foi localizado até a presente data inscrição municipal, em nome do requerente. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 417/2020

Nome: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA

Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE Nº. 123 – SALA 03


CNPJ nº.: 04.408.005/0001-09

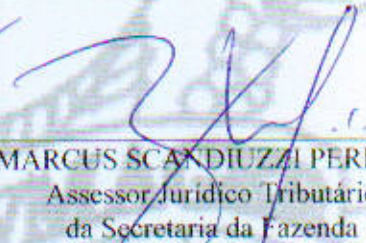
Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade
Ribeirão Preto, 16 de abril de 2020.

VISTO


MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança


MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
Assessor Jurídico Tributário
da Secretaria da Fazenda

CND 417/2020

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Jose Paulo Bacalini

Conferido por:


Mateus Felipe M. Alvarenga
Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança FAZ-35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae6fd05> / pg. 49

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae6fd05



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20030228611-80
Data e hora da emissão 30/03/2020 17:48:13
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae6fd05>

Petição (9737146)

SEI 03115.004020/2020-47 / pg. 50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.408.005/0001-09
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
25/04/2001

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAREZ

NÚMERO
505

COMPLEMENTO
SALA 2

CEP
14.706-205

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM ALVORADA

MUNICÍPIO
BEBEDOURO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CARLA@SUAVE.PPG.BR

TELEFONE
(16) 3211-9000/ (16) 3761-4700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/04/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2021** às **11:10:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

ONPU (8368197)

SEI 55115-004026/2020-47 / pg. 51

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.408.005/0001-09

SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 18/11/2021

Hora: 10:56:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

SEI 5115.004028/2020-47 / pg. 52

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	033.884.808-85										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **18/11/2021**

Hora: **10:58:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:											
CPF:		097.187.448-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 18/11/2021

Hora: 10:58:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Anexo Anatel (8568103)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 54

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Medeiros		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	Medeiros		

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 18/11/2021 **Hora:** 10:59:41

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Arquivo Anatel (8568103)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 55

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:20 do dia 18/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

1 total de registros | 1 - 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04408005000109	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	50407499962	P	Comercial	FM	230	MG	Medeiros		298		107.5	B1		-19.99	-46.26278	0.3	40		2	2021-09-07 12:02:09		570bac231c8b6	

Id solicitação: 57dbac231c8b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3761-4700	E-mail: carla@suave.ppg.br
CNPJ: 04.408.005/0001-09	Número do Fistel: 50407499962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Jardim Alvorada	Numero: 505	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14706205

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Medeiros (Taboca)	Complemento: Area rural	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. VERISSIMO GOMES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 301	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Medeiros	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.555kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 698687957	Número Indicativo: ZYR380
Data Último Licenciamento: 13/01/2020	Número da Licença: 53500.053590/2019-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°59'25" S	Longitude: 46°15'46" W	Cota da base: 1138.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.6001 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.187 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.2 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m	ERP Máxima: 6.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 16.92	5°: 16.88	10°: 16.83	15°: 16.78	20°: 16.73	25°: 16.69	30°: 16.64	35°: 16.55	40°: 16.45	45°: 16.4	50°: 16.36	55°: 16.32
60°: 16.27	65°: 16.18	70°: 16.09	75°: 16.04	80°: 16	85°: 15.95	90°: 15.91	95°: 15.9	100°: 15.91	105°: 15.9	110°: 15.91	115°: 15.96
120°: 16	125°: 16	130°: 16	135°: 16.03	140°: 16.09	145°: 16.18	150°: 16.27	155°: 16.32	160°: 16.36	165°: 16.45	170°: 16.54	175°: 16.6
180°: 16.64	185°: 16.69	190°: 16.73	195°: 16.78	200°: 16.83	205°: 16.88	210°: 16.92	215°: 16.98	220°: 17.02	225°: 17.03	230°: 17.02	235°: 17.02
240°: 17.02	245°: 17.01	250°: 17.02	255°: 17.07	260°: 17.12	265°: 17.13	270°: 17.12	275°: 17.12	280°: 17.12	285°: 17.12	290°: 17.12	295°: 17.13
300°: 17.12	305°: 17.07	310°: 17.02	315°: 17.01	320°: 17.02	325°: 17.02	330°: 17.02	335°: 17.03	340°: 17.02	345°: 16.97	350°: 16.92	355°: 16.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 6.56 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	606	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	24/01/2013	31/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	858	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	MC	24/01/2013	31/01/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2279	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015510/2019-25	2608	Ato	ORLE	20/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022876/2019-51	74	Despacho	ER04	08/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045825/2021-11	5149	Ato	ORLE	08/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:13:13 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **7211.C11C.9F5E.3608**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Certidão emitida via internet (0506797)

SEI 55115-004028/2020-47 / pg. 61

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão Social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Endereço: RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2021 a 30/11/2021

Certificação Número: 2021110101401150644096

Informação obtida em 18/11/2021 12:14:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão n°: 54199926/2021

Expedição: 18/11/2021, às 12:14:59

Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.408.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Certidão emitida via internet (0506797)

SEI 55115-004028/2020-47 / pg. 63

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17945/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.004028/2020-47

INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da entidade Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda (FISTEL 50407499962), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Medeiros/MG, referente ao seguinte período: 11/05/2021 a 11/05/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Alteração da razão social da entidade. Faz-se necessária à apresentação de um novo requerimento com a denominação atual da interessada.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, em 18/11/2021, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Medeiros/MG, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o nento do pedido de renovação.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica 17945 (6586434)

SEI 53115-064626/2020-47 / pg. 65

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 22/11/2021, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 22/11/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8569434** e o código CRC **A91BD265**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

SEI nº 8569434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24717/2021/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ Nº 04.408.005/0001-09)
Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 505 - Sala 2 - Jardim Alvorada
14.706-205 - Bebedouro/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.004028/2020-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17945/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8569653), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 22/11/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

Ofício 24717 (8569653)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 67

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8569658** e o código CRC **CE50D45D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24717/2021/MCOM - Processo nº 53115.004028/2020-47 - Nº SEI: 8569658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05> / pg. 68

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefdf05>

Requerimento Padrão (0365635)

SEI 93119.004028/2020-47 / pg. 69

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefdf05

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae1d05>

Requerimento Padrão (0365635)

SEI 93115.004028/2020-47 / pg. 70

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae1d05

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio:

22/11/2021 16:28:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

CARLA@SUAVE.PPG.BR

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.004028/2020-47

INTERESSADA: - Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

CNPJ_8568197_CNPJ.pdf

Nota_Tecnica_8569434.html

Oficio_8569658.html

Requerimento_8569653_Requerimento_Padiao.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.408.005/0001-09									
SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **05/05/2023**

Hora: **18:20:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		033.884.808-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 05/05/2023

Hora: 18:21:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		097.187.448-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 05/05/2023

Hora: 18:21:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.005/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **05/05/2023**

Hora: **18:21:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:41 do dia 05/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Medeiros		
	Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA		Medeiros		
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 05/05/2023 Hora: 18:25:22					
Registro 1 até 1 de 1 registros				Página: [1]	[Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel			





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **05/05/2023 18:29:03**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

Nº FISTEL: 50407499962

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04408005000109

Situação: Ativa

Data Validade: 11/05/2021

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez 505 - - Sala 02

Bairro: Jardim Alvorada

Município: Bebedouro

CEP: 14706-205

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2011	04/05/2011	R\$ 43.605,00	08/04/2011	43.605,00	43.605,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2012	11/05/2012	R\$ 43.605,00	11/05/2012	43.605,00	43.605,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	21/05/2013	R\$ 200,00	13/06/2013	217,10	217,10	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	09/04/2015	R\$ 1.000,00	20/03/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1660	0	2015	06/09/2015	R\$ 2.398,89	30/09/2016	2.398,89	2.398,89	0005		
					11/10/2016	802,36	802,36		Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	05/04/2016	50,00	50,00	0007		
					24/06/2016	1,60	1,60		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1550	0	2017	01/11/2017	R\$ 1.514,25	26/10/2017	1.514,25	1.514,25	0010	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	22/03/2018	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	22/03/2018	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
9999	0	2018		0,00	29/03/2018	330,00	0,00	0013	Pago a Maior	0,00
9200	0	2018		0,00	29/03/2018	50,00	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	02/04/2019	335,48	335,48	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	02/04/2019	50,83	50,83	0016	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	19/06/2019	R\$ 200,00	15/05/2019	200,00	200,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	21/01/2020	R\$ 2.000,00	09/01/2020	2.000,00	2.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	18/03/2021	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	18/03/2021	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	05/08/2021	R\$ 280,70	06/07/2021	280,70	280,70	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 2.000,00	24/11/2021	2.000,00	2.000,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	28/09/2022	126,09	126,09	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	0,00	0,00	0029	Devedor	748,89
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	0,00	0,00	0030	Devedor	113,47
Total devido em 05/05/2023 (em reais):									862,36
Total de créditos em 05/05/2023 (em reais):									380,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408005000109	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	50407499962	P	(Todos)	FM	230	MG	Medeiros		298		107.5	B1	Principal	19° 59' 24.61" S	46° 15' 46.40" W	6.5548	40		2	2022-07-14 07:03:35		57dbac231c8b6	

Id solicitação: 57dbac231c8b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3761-4700	E-mail: carla@suave.ppg.br
CNPJ: 04.408.005/0001-09	Número do Fistel: 50407499962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Jardim Alvorada	Numero: 505	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14706205

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Medeiros (Taboca)	Complemento: Area rural	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. VERÍSSIMO GOMES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 301	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Praça Coronel Torres	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 116	
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38900000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Medeiros	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.5548kW
HCl: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/18:05:36 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Informações Gerais	
Número da Estação: 698687957	Número Indicativo: ZYR380
Data Último Licenciamento: 26/11/2021	Número da Licença: 53500.073193/2021-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 59' 24.61" S	Longitude: 46° 15' 46.40" W	Cota da base: 1138.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.6001 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.187 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.2 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m	ERP Máxima: 6.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 16.92	5°: 16.83	10°: 16.83	15°: 16.73	20°: 16.73	25°: 16.73	30°: 16.64	35°: 16.54	40°: 16.45	45°: 16.45	50°: 16.36	55°: 16.27
60°: 16.27	65°: 16.18	70°: 16.09	75°: 16.09	80°: 16	85°: 16	90°: 15.91	95°: 15.91	100°: 15.91	105°: 15.91	110°: 15.91	115°: 16
120°: 16	125°: 16	130°: 16	135°: 16	140°: 16.09	145°: 16.18	150°: 16.27	155°: 16.27	160°: 16.36	165°: 16.45	170°: 16.54	175°: 16.64
180°: 16.64	185°: 16.73	190°: 16.73	195°: 16.83	200°: 16.83	205°: 16.92	210°: 16.92	215°: 17.02	220°: 17.02	225°: 17.02	230°: 17.02	235°: 17.02
240°: 17.02	245°: 17.02	250°: 17.02	255°: 17.12	260°: 17.12	265°: 17.12	270°: 17.12	275°: 17.12	280°: 17.12	285°: 17.12	290°: 17.12	295°: 17.12
300°: 17.12	305°: 17.12	310°: 17.02	315°: 17.02	320°: 17.02	325°: 17.02	330°: 17.02	335°: 17.02	340°: 17.02	345°: 16.92	350°: 16.92	355°: 16.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°56'50.48" S Lon 46°15'46.4" W	5°: Lat 19°56'18" S Lon 46°15'29.04" W	10°: Lat 19°56'15.46" S Lon 46°15'10.93" W	15°: Lat 19°56'14.5" S Lon 46°14'52.22" W	20°: Lat 19°56'33.03" S Lon 46°14'39.97" W	25°: Lat 19°56'9.04" S Lon 46°14'9.39" W	30°: Lat 19°55'24.33" S Lon 46°13'18.85" W	35°: Lat 19°55'17.9" S Lon 46°12'42.68" W	40°: Lat 19°55'26.62" S Lon 46°12'14.02" W	45°: Lat 19°55'28.14" S Lon 46°11'34.93" W	50°: Lat 19°55'28.29" S Lon 46°10'46.92" W	55°: Lat 19°56'7.33" S Lon 46°10'46.8" W
60°: Lat 19°55'59.39" S Lon 46°9'28.5" W	65°: Lat 19°56'13.06" S Lon 46°8'29.76" W	70°: Lat 19°56'38.17" S Lon 46°7'40.47" W	75°: Lat 19°57'18.6" S Lon 46°7'26.87" W	80°: Lat 19°57'55.03" S Lon 46°6'47.25" W	85°: Lat 19°58'39.12" S Lon 46°6'35.95" W	90°: Lat 19°59'24.36" S Lon 46°6'18.67" W	95°: Lat 20°0'10.04" S Lon 46°6'30.84" W	100°: Lat 20°0'54.56" S Lon 46°6'42.11" W	105°: Lat 20°1'38.79" S Lon 46°6'52.51" W	110°: Lat 20°2'25.25" S Lon 46°6'57.48" W	115°: Lat 20°3'5.89" S Lon 46°7'20.81" W
120°: Lat 20°3'46.45" S Lon 46°7'43.24" W	125°: Lat 20°4'25.03" S Lon 46°8'9.37" W	130°: Lat 20°4'58.27" S Lon 46°8'42.84" W	135°: Lat 20°5'38.4" S Lon 46°9'8.26" W	140°: Lat 20°5'58.69" S Lon 46°9'54.2" W	145°: Lat 20°6'22.16" S Lon 46°10'35" W	150°: Lat 20°6'37.86" S Lon 11°19.99" W	155°: Lat 20°7'2.33" S Lon 1°59.08" W	160°: Lat 20°7'23.66" S Lon 46°12'40.7" W	165°: Lat 20°7'14.14" S Lon 13°32.41" W	170°: Lat 20°7'28" S Lon 15.63" W	175°: Lat 20°7'24.14" S Lon 46°15'1.72" W
180°: Lat 20°7'16.49" S Lon 46°15'46.4" W	185°: Lat 20°7'5.25" S Lon 46°16'29.32" W	190°: Lat 20°6'45.96" S Lon 46°17'9.28" W	195°: Lat 20°6'23.76" S Lon 46°17'46.01" W	200°: Lat 20°6'12.36" S Lon 18°24.45" W	205°: Lat 20°5'40.68" S Lon 18°53.15" W	210°: Lat 20°5'3.42" S Lon 46°19'14.7" W	215°: Lat 20°4'33.42" S Lon 19°36.65" W	220°: Lat 20°4'13.38" S Lon 46°20'4.42" W	225°: Lat 20°3'57.85" S Lon 20°37.37" W	230°: Lat 20°3'20.79" S Lon 20°46.14" W	235°: Lat 20°2'47.19" S Lon 20°54.49" W
240°: Lat 20°2'4.6" S Lon 46°20'41.49" W	245°: Lat 20°1'49.84" S Lon 46°21'18.09" W	250°: Lat 20°1'18.88" S Lon 46°21'20.8" W	255°: Lat 20°0'52.28" S Lon 21°34.99" W	260°: Lat 20°0'26.68" S Lon 46°22'1.67" W	265°: Lat 19°59'53.65" S Lon 46°21'40.85" W	270°: Lat 19°59'24.53" S Lon 46°21'11.91" W	275°: Lat 19°58'58.29" S Lon 46°21'5.63" W	280°: Lat 19°58'31.41" S Lon 46°21'6.93" W	285°: Lat 19°58'9.06" S Lon 20°46.15" W	290°: Lat 19°57'41.54" S Lon 46°20'47.48" W	295°: Lat 19°57'23.3" S Lon 20°23.06" W
300°: Lat 19°57'5.84" S Lon 46°20'2.01" W	305°: Lat 19°56'48.16" S Lon 46°9'44.04" W	310°: Lat 19°56'26.24" S Lon 9'32.49" W	315°: Lat 19°56'21.82" S Lon 46°19'0.82" W	320°: Lat 19°56'13.86" S Lon 8'36.65" W	325°: Lat 19°56'16.18" S Lon 46°18'6.75" W	330°: Lat 19°56'9.51" S Lon 17'46.22" W	335°: Lat 19°56'30.53" S Lon 7'12.75" W	340°: Lat 19°56'59.77" S Lon 6'42.48" W	345°: Lat 19°57'32.38" S Lon 46°16'18.4" W	350°: Lat 19°57'16.17" S Lon 46°16'10.5" W	355°: Lat 19°57'9.96" S Lon 15'58.94" W

Distância por radial											



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae1d05

0°: 4.8	5°: 5.8	10°: 5.9	15°: 6.1	20°: 5.6	25°: 6.7	30°: 8.6	35°: 9.3	40°: 9.6	45°: 10.3	50°: 11.4	55°: 10.6
60°: 12.7	65°: 14	70°: 15	75°: 15	80°: 15.9	85°: 16	90°: 16.5	95°: 16.2	100°: 16	105°: 16	110°: 16.3	115°: 16.2
120°: 16.2	125°: 16.2	130°: 16	135°: 16.3	140°: 15.9	145°: 15.7	150°: 15.5	155°: 15.6	160°: 15.7	165°: 15	170°: 15.2	175°: 14.9
180°: 14.6	185°: 14.3	190°: 13.8	195°: 13.4	200°: 13.4	205°: 12.8	210°: 12.1	215°: 11.6	220°: 11.6	225°: 11.9	230°: 11.4	235°: 10.9
240°: 9.9	245°: 10.6	250°: 10.3	255°: 10.5	260°: 11.1	265°: 10.3	270°: 9.4	275°: 9.3	280°: 9.4	285°: 9	290°: 9.3	295°: 8.9
300°: 8.6	305°: 8.4	310°: 8.6	315°: 8	320°: 7.7	325°: 7.1	330°: 7	335°: 5.9	340°: 4.8	345°: 3.6	350°: 4	355°: 4.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 6.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	606	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	24/01/2013	31/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	858	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	MC	24/01/2013	31/01/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2279	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015510/2019-25	2608	Ato	ORLE	20/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022876/2019-51	74	Despacho	ER04	08/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045825/2021-11	5149	Ato	ORLE	08/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA				CNPJ 04408005000109
Nº DA ESTAÇÃO 698687957	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 59' 24.61" S	LONGITUDE 46° 15' 46.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda Medeiros (Taboca), nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Medeiros	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Medeiros	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1138.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR380		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Medeiros		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. VERÍSSIMO GOMES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Medeiros	UF:	MG
NUMERO:	301	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Praça Coronel Torres	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	BambuÍ	UF:	MG
NUMERO:	116	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.6001 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	MODELO:	INV-DA-06
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Vertical com 6 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	BEAM TILT:	8.2 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/05/2023 18:30:48



Emitido Em
26/11/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjQ1NTc1ODczZjAzZQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.408.005/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAREZ	NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 14.706-205	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLA@SUAVE.PPG.BR	TELEFONE (16) 3211-9000/ (16) 3761-4700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **18:14:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Anexo Certidões Emitidas (16390564)

SEI-55115-004028/2020-47 / pg. 86

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão n°: 19132433/2023

Expedição: 05/05/2023, às 18:16:21

Validade: 01/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.408.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Anexo Certidões Emitidas (1630564)

SEI-35115-004028/2020-47 / pg. 88

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:17:06 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **29C4.DA86.EB88.E938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35224537333	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2010	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2001	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 04.408.005/0001-09	ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			NÚMERO 505	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14706-205	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 240.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME CARLOS ALBERTO QUESSA							
ENDEREÇO RUA AQUIDABAN			NÚMERO 254	COMPLEMENTO APTO 114			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATUBA			UF SP	CEP 16010-110	RG 13028588	
CPF 033.884.808-85	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 40.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME MAGNOLIA DA SILVA							
ENDEREÇO RUA AGUAPEI			NÚMERO 3300	COMPLEMENTO			
BAIRRO JARDIM DO PRADO	MUNICÍPIO ARACATUBA			UF SP	CEP 16025-455	RG 175891503	
CPF 097.187.448-43	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 200.000,00			

FILIAIS							
NIRE 33999213587		CNPJ					
ENDEREÇO RUA CORONEL SERRADO			NÚMERO 1000	COMPLEMENTO SALA 1416			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e79715de154f8-4505-80c3-5cad6caef1d05>

MONJOLO		SAO GONCALO		RJ	24724-850
NIRE 35904515248		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO		UF SP	CEP 14206-705	
NIRE 31999208212		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA VERISSIMO GOMES			NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MEDEIROS		UF MG	CEP 38930-972	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
07/01/2021	015.811/21-9	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).		
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA., DATADA DE: 18/12/2020.		
ADMITIDO MAGNOLIA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 097.187.448-43, RG/RNE: 17589150-3 - SP, RESIDENTE À RUA AGUAPEI, 3300, JARDIM DO PRADO, ARACATUBA - SP, CEP 16025-455, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.		
ADMITIDO CARLOS ALBERTO QUESSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 033.884.808-85, RG/RNE: 13028588 - SP, RESIDENTE À RUA AQUIDABAN, 254, APTO 114, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16010-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.198,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.197,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14706-205. , DATADA DE: 18/12/2020.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/05/2023



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 204474703, sexta-feira, 5 de maio de 2023 às 18:18:28.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caef005>

Anexo Certidões Emitidas (1630504)

SEI-55115-004028/2020-47 / pg. 91

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caef005

Data de Envio:

05/05/2023 19:10:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6604/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004028/2020-47

INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Medeiros/MG, referente ao seguinte período: 11/5/2021 a 11/5/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17945/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 24717/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 8569434 e 8569658). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.040854/2021-31, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05> / pg. 93



jurídica, atualizadas, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 27/06/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890967** e o código CRC **8E99EF04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 10890967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica 6604 (16550307)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 94

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11879/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ Nº 04.408.005/0001-09)
Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 505 - Sala 2 - Jardim Alvorada
14.706-205 - Bebedouro/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004028/2020-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6604/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeef05>

Ofício 11879 (10039962)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 95

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeef05

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890982** e o código CRC **BAD7865C**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6604/2023 (SUPER 10890967)
- Requerimento Padrão (SUPER 10890983)

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 10890982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

27/06/2023 17:25:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CARLA@SUAVE.PPG.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.004028/2020-47

INTERESSADA: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10890982.html

Nota_Tecnica_10890967.html

Requerimento_10890983_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.408.005/0001-09

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

□ □

1 / 1

□ □

Razão Social

CNPJ

Emails

SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA

04.408.005/0001-09

CARLA@SUAVE.PPG.BR

10 ▾

□ □

1 / 1

□ □

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Apêxio CADSEI (10973211)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 102

Data de Envio:

04/12/2023 09:26:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº:
53115.004028/2020-47**

Inez Joffily França

Sáb, 06/05/2023 20:56

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 5 de maio de 2023 19:10**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (10091204)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 104

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.408.005/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 25/04/2001	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60,10-1-00 - Atividades de rádio	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAREZ	NÚMERO 505
	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 14.706-205	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA
MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLA@SUAVE.PPG.BR	TELEFONE (16) 3211-9000/ (16) 3761-4700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2024** às **11:31:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.408.005/0001-09

NOME EMPRESARIAL:

SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MAGNOLIA DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO QUESSA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/07/2024 às 11:38 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Anexo_Certidão obtida na internet (11292258)

SEI 55119:004028/2020-47 / pg. 106

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:37 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **F81E.B294.DBC0.5290**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>
Anexo_Certidão obtida na internet (71292256) SEI 55119-004028/2020-47 / pg. 107

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA

CPF/CNPJ: **04.408.005/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:43:24 do dia 02/07/2024 , com validade até o dia 01/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JMeAwpajenG2u1aknaFe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

Anexo_Certidão obtida na internet (11292256)

SEI 55119-004028/2020-47 / pg. 108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

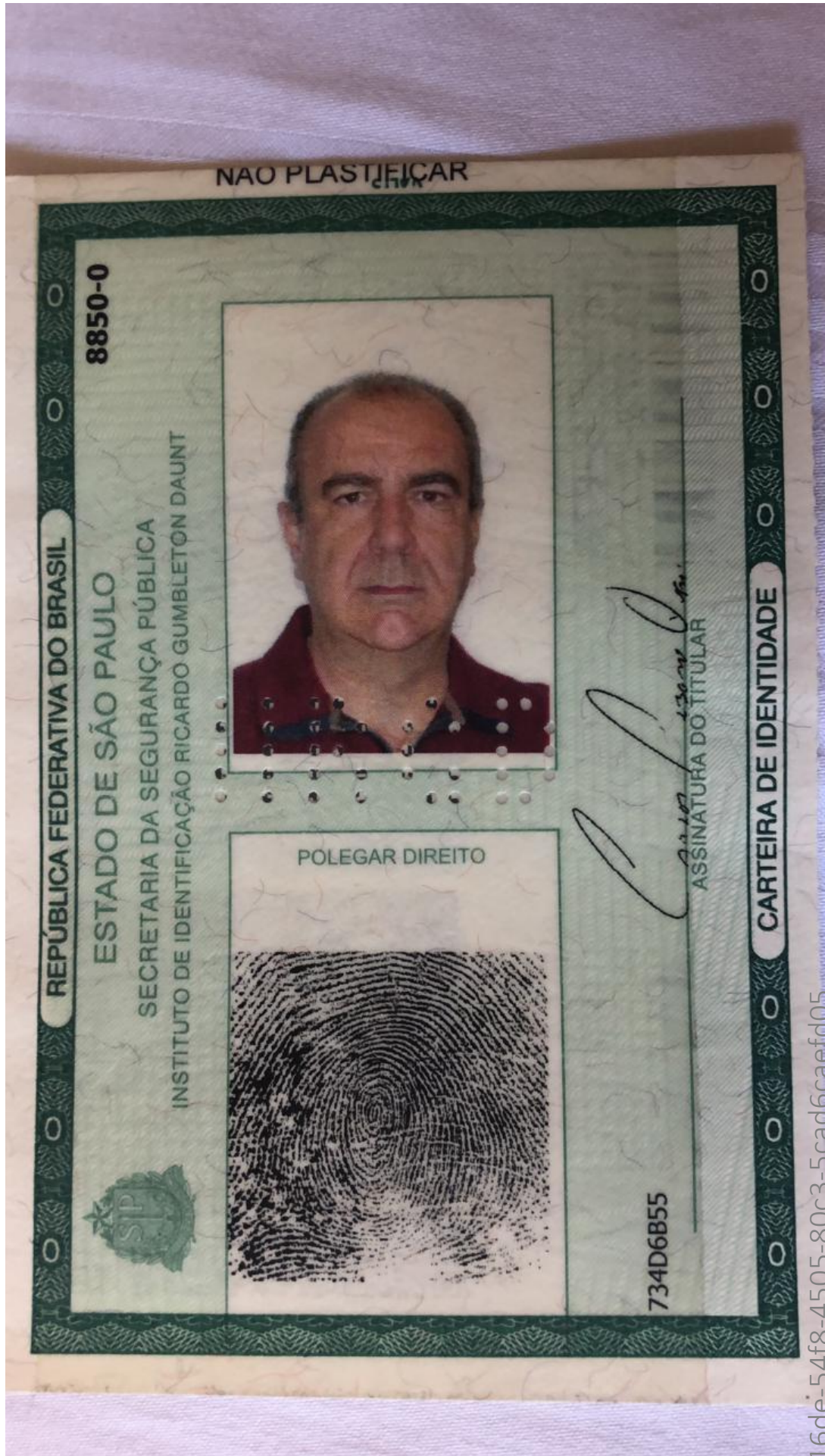
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Anexo_Certidão obtida na internet (11292256)

SEI 55119.004028/2020-47 / pg. 109

IMG-20210223-WA0008.jpg

e7716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05
25/02/2021





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de54f84505-80c3-5cad6caefd05>

Anexo_Certidão obtida na internet (11252256)

SEI 55119.004028/2020-47 / pg. 110

IMG-20210223-WA0007.jpg

25/02/2021

e7716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **13.028.588-2** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **02/03/2017**

NOME **CARLOS ALBERTO QUESSA** DATA DE NASCIMENTO **02/01/1966**

FILIAÇÃO **OSCAR QUESSA**
NOEMIA QUESSA

NATURALIDADE **ARAÇATUBA - SP**

DOC ORIGEM **ARAÇATUBA-SP ARAÇATUBA CC:LV.B118/FLSº046/Nº20978**

CPF **033884808/85**

Caetano Paulo Filho
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD. SSP. SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.005/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **02/07/2024** Hora: **11:48:27**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.408.005/0001-09									
SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro

Usuário: -

Data: 02/07/2024

Hora: 11:48:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Arquivo_Anatele (11619423)

SEI 53115-004626/2020-47 / pg. 112

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 033.884.808-85											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: - Data: 02/07/2024 Hora: 11:48:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		097.187.448-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: - Data: 02/07/2024 Hora: 11:49:28



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:07 do dia 02/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA			CNPJ 04408005000109	
Nº DA ESTAÇÃO 698687957	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 59' 24.61" S	LONGITUDE 46° 15' 46.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda Medeiros (Taboca), nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Medeiros	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Medeiros	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1138.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR380		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Medeiros		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. VERÍSSIMO GOMES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Medeiros	UF:	MG
NUMERO:	301	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Praça Coronel Torres	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	BambuÍ	UF:	MG
NUMERO:	116	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.6001 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-DA-06
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	GANHO:	5.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus
DESCRIÇÃO:	Antena Vertical com 6 elemento	BEAM TILT:	8.2 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF78-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/07/2024 11:51:07



Emitido Em
26/11/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NmYWNIbmNhoJjoyMDIzNjQ1NTc1ODc>



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sigec/Anexo_Anatel\(11616423\)](https://sigec/Anexo_Anatel(11616423))
<https://mfoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/27a/16de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

SEI 93115-004026/2020-47 / pg. 118

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

Nº FISTEL: 50407499962

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04408005000109

Situação: Ativa

Data Validade: 11/05/2021

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

















UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2011	04/05/2011	R\$ 43.605,00	08/04/2011	43.605,00	43.605,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2012	11/05/2012	R\$ 43.605,00	11/05/2012	43.605,00	43.605,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	21/05/2013	R\$ 200,00	13/06/2013	217,10	217,10	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	09/04/2015	R\$ 1.000,00	20/03/2015	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	06/09/2015	R\$ 2.398,89	30/09/2016	2.398,89	2.398,89	0005 Histórico do Lançamento		
					11/10/2016	802,36	802,36		Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	05/04/2016	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento		
					24/06/2016	1,60	1,60		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



1550	0	2017	01/11/2017	R\$ 1.514,25	26/10/2017	1.514,25	1.514,25	 0010 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	22/03/2018	330,00	330,00	 0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	22/03/2018	50,00	50,00	 0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2018		0,00	29/03/2018	330,00	0,00	 0013 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2018		0,00	29/03/2018	50,00	0,00	 0014 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	02/04/2019	335,48	335,48	 0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	02/04/2019	50,83	50,83	 0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	19/06/2019	R\$ 200,00	15/05/2019	200,00	200,00	 0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	21/01/2020	R\$ 2.000,00	09/01/2020	2.000,00	2.000,00	 0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	 0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	 0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	18/03/2021	660,00	660,00	 0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	18/03/2021	100,00	100,00	 0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	05/08/2021	R\$ 280,70	06/07/2021	280,70	280,70	 0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 2.000,00	24/11/2021	2.000,00	2.000,00	 0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	 0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

ANEXO - Anexo (11619423)

SEI 93115-004626/2020-47 / pg. 120

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	28/09/2022	126,09	126,09	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	09/05/2023	764,14	757,60	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	09/05/2023	115,78	115,78	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	09/05/2023	6,54	0,00	0031	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	15/03/2024	660,00	660,00	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	15/03/2024	100,00	100,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 02/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 02/07/2024 (em reais): 386,54

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 31 de 31 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Arquivo_Annater (11619423)

SEI 53115-004026/2020-47 / pg. 121

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408005000109	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	50407499962	P

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/se/public/view/h/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac231c8b6](https://www.anatel.gov.br/se/public/view/h/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac231c8b6)

https://www.anatel.gov.br/se/public/view/h/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac231c8b6 - Anexo - Anatel (11616423) - SER 33115.004626/2020-47 / pg. 122

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Id solicitação: 57dbac231c8b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3761-4700	E-mail: carla@suave.ppg.br
CNPJ: 04.408.005/0001-09	Número do Fistel: 50407499962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Jardim Alvorada	Numero: 505	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14706205

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Medeiros (Taboca)	Complemento: Area rural	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. VERÍSSIMO GOMES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 301	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Praça Coronel Torres	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 116	
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38900000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Medeiros	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.5548kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2015 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6c6aef05>

Anexo_Anatel (11619423)

SEI 53115-004026/2020-47 / pg. 123

Informações Gerais	
Número da Estação: 698687957	Número Indicativo: ZYR380
Data Último Licenciamento: 26/11/2021	Número da Licença: 53500.073193/2021-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 59' 24.61" S	Longitude: 46° 15' 46.40" W	Cota da base: 1138.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.6001 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.187 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.2 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m	ERP Máxima: 6.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 16.92	5°: 16.83	10°: 16.83	15°: 16.73	20°: 16.73	25°: 16.73	30°: 16.64	35°: 16.54	40°: 16.45	45°: 16.45	50°: 16.36	55°: 16.27
60°: 16.27	65°: 16.18	70°: 16.09	75°: 16.09	80°: 16	85°: 16	90°: 15.91	95°: 15.91	100°: 15.91	105°: 15.91	110°: 15.91	115°: 16
120°: 16	125°: 16	130°: 16	135°: 16	140°: 16.09	145°: 16.18	150°: 16.27	155°: 16.27	160°: 16.36	165°: 16.45	170°: 16.54	175°: 16.64
180°: 16.64	185°: 16.73	190°: 16.73	195°: 16.83	200°: 16.83	205°: 16.92	210°: 16.92	215°: 17.02	220°: 17.02	225°: 17.02	230°: 17.02	235°: 17.02
240°: 17.02	245°: 17.02	250°: 17.02	255°: 17.12	260°: 17.12	265°: 17.12	270°: 17.12	275°: 17.12	280°: 17.12	285°: 17.12	290°: 17.12	295°: 17.12
300°: 17.12	305°: 17.12	310°: 17.02	315°: 17.02	320°: 17.02	325°: 17.02	330°: 17.02	335°: 17.02	340°: 17.02	345°: 16.92	350°: 16.92	355°: 16.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°56'50.48" S Lon 46°15'46.4" W	5°: Lat 19°56'18" S Lon 46°15'29.04" W	10°: Lat 19°56'15.46" S Lon 46°15'10.93" W	15°: Lat 19°56'14.5" S Lon 46°14'52.22" W	20°: Lat 19°56'33.03" S Lon 46°14'39.97" W	25°: Lat 19°56'9.04" S Lon 46°14'9.39" W	30°: Lat 19°55'24.33" S Lon 46°13'18.85" W	35°: Lat 19°55'17.9" S Lon 46°12'42.68" W	40°: Lat 19°55'26.62" S Lon 46°12'14.02" W	45°: Lat 19°55'28.14" S Lon 46°11'34.93" W	50°: Lat 19°55'28.29" S Lon 46°10'46.92" W	55°: Lat 19°56'7.33" S Lon 46°10'46.8" W
60°: Lat 19°55'59.39" S Lon 46°9'28.5" W	65°: Lat 19°56'13.06" S Lon 46°8'29.76" W	70°: Lat 19°56'38.17" S Lon 46°7'40.47" W	75°: Lat 19°57'18.6" S Lon 46°7'26.87" W	80°: Lat 19°57'55.03" S Lon 46°6'47.25" W	85°: Lat 19°58'39.12" S Lon 46°6'35.95" W	90°: Lat 19°59'24.36" S Lon 46°6'18.67" W	95°: Lat 20°0'10.04" S Lon 46°6'30.84" W	100°: Lat 20°0'54.56" S Lon 46°6'42.11" W	105°: Lat 20°1'38.79" S Lon 46°6'52.51" W	110°: Lat 20°2'25.25" S Lon 46°6'57.48" W	115°: Lat 20°3'5.89" S Lon 46°7'20.81" W
120°: Lat 20°3'46.45" S Lon 46°7'43.24" W	125°: Lat 20°4'25.03" S Lon 46°8'9.37" W	130°: Lat 20°4'58.27" S Lon 46°8'42.84" W	135°: Lat 20°5'38.4" S Lon 46°9'8.26" W	140°: Lat 20°5'58.69" S Lon 46°9'54.2" W	145°: Lat 20°6'22.16" S Lon 46°10'35" W	150°: Lat 20°6'37.86" S Lon 11°19.99" W	155°: Lat 20°7'2.33" S Lon 46°11'59.08" W	160°: Lat 20°7'23.66" S Lon 46°12'40.7" W	165°: Lat 20°7'14.14" S Lon 46°13'32.41" W	170°: Lat 20°7'28" S Lon 46°14'15.63" W	175°: Lat 20°7'24.14" S Lon 46°15'1.72" W
180°: Lat 20°7'16.49" S Lon 46°15'46.4" W	185°: Lat 20°7'5.25" S Lon 46°16'29.32" W	190°: Lat 20°6'45.96" S Lon 46°17'9.28" W	195°: Lat 20°6'23.76" S Lon 46°17'46.01" W	200°: Lat 20°6'12.36" S Lon 18°24.45" W	205°: Lat 20°5'40.68" S Lon 18°53.15" W	210°: Lat 20°5'3.42" S Lon 46°19'14.7" W	215°: Lat 20°4'33.42" S Lon 19°36.65" W	220°: Lat 20°4'13.38" S Lon 46°20'4.42" W	225°: Lat 20°3'57.85" S Lon 20°37.37" W	230°: Lat 20°3'20.79" S Lon 20°46.14" W	235°: Lat 20°2'47.19" S Lon 20°54.49" W
240°: Lat 20°2'4.6" S Lon 46°20'41.49" W	245°: Lat 20°1'49.84" S Lon 46°21'18.09" W	250°: Lat 20°1'18.88" S Lon 46°21'20.8" W	255°: Lat 20°0'52.28" S Lon 21°34.99" W	260°: Lat 20°0'26.68" S Lon 46°22'1.67" W	265°: Lat 19°59'53.65" S Lon 46°21'40.85" W	270°: Lat 19°59'24.53" S Lon 46°21'11.91" W	275°: Lat 19°58'58.29" S Lon 46°21'5.63" W	280°: Lat 19°58'31.41" S Lon 46°21'6.93" W	285°: Lat 19°58'9.06" S Lon 20°46.15" W	290°: Lat 19°57'41.54" S Lon 46°20'47.48" W	295°: Lat 19°57'23.3" S Lon 20°23.06" W
300°: Lat 19°57'5.84" S Lon 46°20'2.01" W	305°: Lat 19°56'48.16" S Lon 46°9'44.04" W	310°: Lat 19°56'26.24" S Lon 9°32.49" W	315°: Lat 19°56'21.82" S Lon 46°19'0.82" W	320°: Lat 19°56'13.86" S Lon 8°36.65" W	325°: Lat 19°56'16.18" S Lon 46°18'6.75" W	330°: Lat 19°56'9.51" S Lon 17°46.22" W	335°: Lat 19°56'30.53" S Lon 7°12.75" W	340°: Lat 19°56'59.77" S Lon 6°42.48" W	345°: Lat 19°57'32.38" S Lon 46°16'18.4" W	350°: Lat 19°57'16.17" S Lon 46°16'10.5" W	355°: Lat 19°57'9.96" S Lon 15°58.94" W

Distância por radial											



24/11/2024 11:07:46 Eletronicamente, após conferência com original.

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae9fd05

0°: 4.8	5°: 5.8	10°: 5.9	15°: 6.1	20°: 5.6	25°: 6.7	30°: 8.6	35°: 9.3	40°: 9.6	45°: 10.3	50°: 11.4	55°: 10.6
60°: 12.7	65°: 14	70°: 15	75°: 15	80°: 15.9	85°: 16	90°: 16.5	95°: 16.2	100°: 16	105°: 16	110°: 16.3	115°: 16.2
120°: 16.2	125°: 16.2	130°: 16	135°: 16.3	140°: 15.9	145°: 15.7	150°: 15.5	155°: 15.6	160°: 15.7	165°: 15	170°: 15.2	175°: 14.9
180°: 14.6	185°: 14.3	190°: 13.8	195°: 13.4	200°: 13.4	205°: 12.8	210°: 12.1	215°: 11.6	220°: 11.6	225°: 11.9	230°: 11.4	235°: 10.9
240°: 9.9	245°: 10.6	250°: 10.3	255°: 10.5	260°: 11.1	265°: 10.3	270°: 9.4	275°: 9.3	280°: 9.4	285°: 9	290°: 9.3	295°: 8.9
300°: 8.6	305°: 8.4	310°: 8.6	315°: 8	320°: 7.7	325°: 7.1	330°: 7	335°: 5.9	340°: 4.8	345°: 3.6	350°: 4	355°: 4.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 6.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	606	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	24/01/2013	31/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	858	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	MC	24/01/2013	31/01/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2279	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015510/2019-25	2608	Ato	ORLE	20/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022876/2019-51	74	Despacho	ER04	08/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045825/2021-11	5149	Ato	ORLE	08/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/09/06
Página: 84 Seção: L
ANOTADO POR: A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 606 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000479/2001, Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, resolve:


Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA





DECRETO LEGISLATIVO Nº 849, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajaras, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Município de Ibirajaras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajaras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL INTEGRAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Integração FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº de 226, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Costa Rica Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 852, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CRISTAL DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristal do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristal do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 853, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2007, que outorga permissão à Perspectiva Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 854, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DUNAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Dunas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 855, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RADIO COMUNITÁRIA SANTA LUZ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária Santa Luz FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 856, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JACUIENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 857, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DUBARRENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DUAS BARRAS - RJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Dubarense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras - RJ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 858, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO PIRACICABA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

04.408 005 / 0001 - 09

FM { Medeiros/MG São Gonçalo/RJ Bebedouro



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE MEDEIROS, ESTADO DE
MINAS GERAIS.

Aos 06(seis) dias do mês de maio do
ano dois mil e 2011, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Paulo Bernardo Silva, e o SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., CNPJ
n.º 04.408.005/0001-09, representada por seu Sócio-Administrador, Itamar Suave, RG n.º
8.971.789-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 745.371.808-20, assinam o presente Contrato de Adesão de
Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º
606, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de
2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 858, de 19 de novembro de 2009, publicado no
Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, na localidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais,
regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes
e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., o
direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais, o
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas
neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

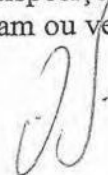
Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



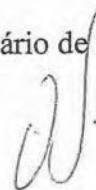
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 43.605,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.




Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

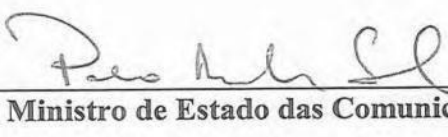
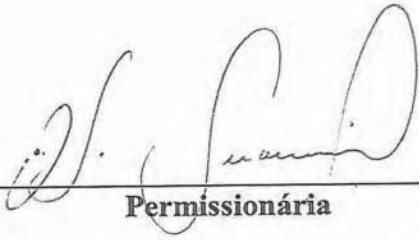
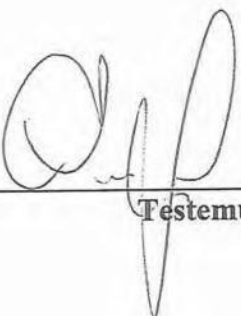
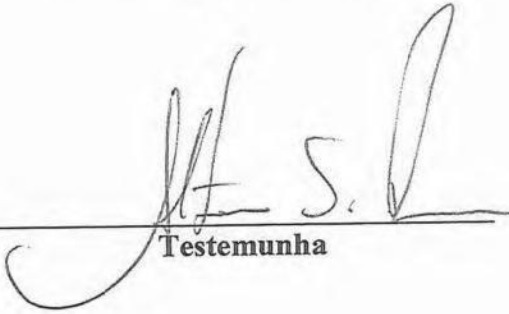
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 <hr/> Ministro de Estado das Comunicações	 <hr/> Permissionária
 <hr/> Testemunha	 <hr/> Testemunha

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

6ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Riachuelo, CEP: 14.315-412, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Riachuelo, CEP: 14.315-412, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures in blue ink]



I – DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade alterar a denominação social da sociedade para “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”

Em virtude da alteração de denominação social, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

*A denominação social da sociedade é “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”*

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiocamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

II - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, alterar endereço da sociedade, passando do atual endereço, qual seja na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, para a cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205.

Em virtude da alteração do endereço da sociedade, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

[Handwritten signatures in blue ink]



A sociedade tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

III – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios deliberam e aprovam a subscrição e integralização de Capital Social em moeda nacional corrente, nesta data, no valor total de R\$ 237.605,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a criação 237.605 (duzentas e trinta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na seguinte proporção:

- Pelo sócio Itamar Soave é integralizado o valor de R\$ 118.802,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e dois mil reais), representado por 118.802 (cento e dezoito, oitocentas e duas mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

- Pela sócia Ana Carolina Soave é integralizado o valor de R\$ 118.803,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e três mil reais), representado por 118.803 (cento e dezoito mil, oitocentas e três mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Sendo assim, o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda nacional corrente e dividido em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim dividida entre os sócios:

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor - R\$</i>
ITAMAR SOAVE	120.000	120.000,00
ANA CAROLINA SOAVE	120.000	120.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

IV – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, admitir na sociedade o senhor **CARLOS ALBERTO QUESSA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 13028588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11613643)

SEI 004028/2020-47 / pg. 136

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

033.884.808-85, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aquidaban, n.º 254, Ap. 114, Centro, CEP: 16010-110 e a senhora **MAGNÓLIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º 3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.589.150-3 SSP/SP e CPF/MF 097.187.448/43.

V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio **ITAMAR SOAVE**, acima qualificado, retira-se da sociedade e da administração da mesma, cedendo e transferindo em favor da sócia **MAGNÓLIA DA SILVA**, à título oneroso, 120.000 (cento e vinte mil) quotas representativa do capital social da sociedade, representando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor este quitado neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor da sócia cessionária, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

No mesmo ato, a sócia **ANA CAROLINA SOAVE**, acima qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em favor da sócia **MAGNÓLIA DA SILVA**, à título oneroso, 80.000 (oitenta mil) quotas representativa do capital social da sociedade, representando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este quitado neste ato e ao sócio admitido **CARLOS ALBERTO QUESSA**, à título oneroso, 40.000 (quarenta mil) quotas representativa do capital social da sociedade, representando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este quitado neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor dos sócios cessionários, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

Em virtude da alteração de admissão de sócio e transferência de titularidade das quotas, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas de valor nominal equivalente a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05> Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11/13643) SEROPRE-004026/2020-477 pg. 137

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
MAGNÓLIA DA SILVA	200.000	200.000,00
CARLOS ALBERTO QUESSA	40.000	40.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI – DA ALTERAÇÃO NO QUADRO ADMINISTRATIVO

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, alterar os administradores da sociedade, com a retirada do sócio cedente, senhor **ITAMAR SOAVE**, incluindo como administradora a sócia admitida, senhora **MAGNÓLIA DA SILVA**.

Em virtude da alteração dos administradores da sociedade, a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia administradora, **MAGNÓLIA DA SILVA**, já qualificada, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora é brasileira nata ou naturalizada há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



VII – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.”

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

CARLOS ALBERTO QUESSA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 13028588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.884.808-85, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aquidaban, n.º 254, Ap. 114, Centro, CEP: 16010-110; e

MAGNÓLIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.589.150-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 097.187.448/43, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º 3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, n.º 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e



privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes à legislação de radiodifusão em geral

CLÁUSULA DÉCIMA



A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
MAGNÓLIA DA SILVA	200.000	200.000,00
CARLOS ALBERTO QUESSA	40.000	40.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae1d05

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia administradora, **MAGNÓLIA DA SILVA**, já qualificada, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora é brasileira nata ou naturalizada há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.



PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2020.



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05


ITAMAR SOAVE

Sócio Retirante


ANA CAROLINA SOAVE

Sócia Retirante

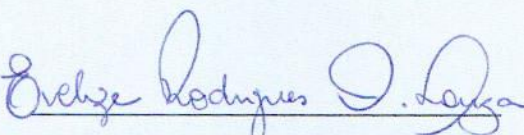

CARLOS ALBERTO QUESSA

Sócio Admitido


MAGNÓLIA DA SILVA


Sócia Admitida

Testemunhas:

1. 

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza

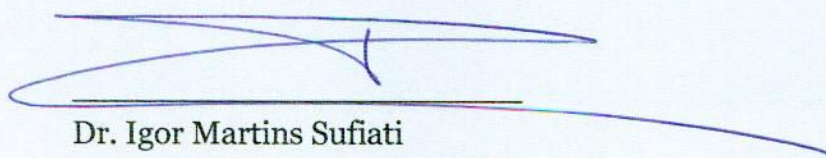
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. 

Nome: André Luiz A. de Carvalho

R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:


Dr. Igor Martins Sufiati

OAB (SP) n.º 236.814



JUCESP



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (16/4/16)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 147

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 150

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de54f8450580c35cad6caefd05>

Parecer nº 00016/2023/CEJUSF-MR307/CGU/AGU (1161416) SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 151

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados ou há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de154f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 153

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 155

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 156

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/e7a716de54f8450580c35cad6caefd05>

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 157



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Parecer n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1161416) SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 158

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10/17/2023)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 159

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05> Anexo Parecer 315 CONJUR (17614028) - SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 160



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35224537333	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2010	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2001	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 04.408.005/0001-09	ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			NÚMERO 505	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14706-205	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 240.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME CARLOS ALBERTO QUESSA							
ENDEREÇO RUA AQUIDABAN			NÚMERO 254	COMPLEMENTO APTO 114			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATUBA			UF SP	CEP 16010-110	RG 13028588	
CPF 033.884.808-85	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 40.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME MAGNOLIA DA SILVA							
ENDEREÇO RUA AGUAPEI			NÚMERO 3300	COMPLEMENTO			
BAIRRO JARDIM DO PRADO	MUNICÍPIO ARACATUBA			UF SP	CEP 16025-455	RG 175891503	
CPF 097.187.448-43	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 200.000,00			

FILIAIS							
NIRE 33999213587		CNPJ					
ENDEREÇO RUA CORONEL SERRADO			NÚMERO 1000	COMPLEMENTO SALA 1416			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae1d05>

Anexo-Certidão Simplificada atualizada (11614233)

SEI 05115.004028/2020-47 / pg. 167

MONJOLO		SAO GONCALO		RJ	24724-850
NIRE 35904515248		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO JARDIM ALVORADA		MUNICÍPIO BEBEDOURO		UF SP	CEP 14206-705
NIRE 31999208212		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA VERISSIMO GOMES			NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO MEDEIROS		UF MG	CEP 38930-972

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
07/01/2021	015.811/21-9	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).		
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA., DATADA DE: 18/12/2020.		
ADMITIDO MAGNOLIA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 097.187.448-43, RG/RNE: 17589150-3 - SP, RESIDENTE À RUA AGUAPEI, 3300, JARDIM DO PRADO, ARACATUBA - SP, CEP 16025-455, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.		
ADMITIDO CARLOS ALBERTO QUESSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 033.884.808-85, RG/RNE: 13028588 - SP, RESIDENTE À RUA AQUIDABAN, 254, APTO 114, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16010-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.198,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.197,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14706-205. , DATADA DE: 18/12/2020.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/07/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 241850171, terça-feira, 2 de julho de 2024 às 17:02:55.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Anexo-Certidão Simplificada atualizada (11614233)

SEI 05115.004028/2020-47 / pg. 168

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Data de Envio:

02/07/2024 17:39:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

RE: Consulta CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 02/07/2024 19:25

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 2 de julho de 2024 17:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

E-mail Resposta CGFM (1617876)

SEI 93115.004028/2020-47 / pg. 170

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004028/2020-47

Entidade: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.

CNPJ nº: 04.408.005/0001-09

FISTEL nº: 50407499962

Localidade: Medeiros/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/08/2020

Período: 11/05/2021 a 11/05/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5757146 Págs. 1 - 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, à época, Itamar Soave (SEI 5757146 - Págs. 6-8).



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Págs. 2 - 3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11613423 Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11614253</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11020331 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11252256 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11252256 Pág.3 E 11020331 Pág. 10 M 11020331 Pág. 11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11613423 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11252256 Pág.3 FGTS 10890904 Pág.2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10890904 Pág.3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CARLOS ALBERTO QUESSA 11252256 Págs. 5-6</p> <p>MAGNOLIA DA SILVA 11020331 Pág. 6</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11613423 Pág.6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11613423 Págs.7-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11614876</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11252256 Pág. 4</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

Checklist 11252256

SEI 53115.004026/2020-47 / pg. 177

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11252265** e o código CRC **57A71A5B**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

SEI nº 11252265

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05> / pg. 179

Checklist 11252265

SEI 53115.004028/2020-47



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11594/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004028/2020-47

INTERESSADA: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.408.005/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Medeiros/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50407499962**, referente ao período de 11 de maio de 2021 a 11 de maio de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica 11594 (1461632)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 180

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009 (SEI 11613643 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2011 (SEI 11613643 - Págs. 3-8). Posteriormente, a razão social foi alterada para **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, por ocasião da 6ª Alteração Contratual, registrada na JUCESP sob o nº 15.811/21-9 (SEI 11613643 - Págs. 9-21).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **3 de agosto de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 5757146 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de maio de 2020 a 11 de maio de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11252265). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252265).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de julho de 2024 (SEI 11613423 - Págs. 1-4).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Medeiros/MG** e **Bebedouro/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP. Já o sócio Carlos Alberto Quessa não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11613423 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica 11594 (1461632)

SEI 53115.064020/2020-47 / pg. 182

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

detentora da outorga (SEI 11614876).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252265).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11252256 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de novembro de 2021, com validade até 28 de setembro de 2026** (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica 11594 (1461632)

SEI 53115.064020/2020-47 / pg. 184

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11614328), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;



b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de julho de 2024 (SEI 11613423 - Pág. 5). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11613423 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Medeiros/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11614107).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida comunicação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05> Nota Técnica 11594 (1461632) SEI 53115.004026/2020-47 / pg. 186

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11613652** e o código CRC **AA1FC0B6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11613657)
- Minuta Minuta Exposição de Motivos (11613656)

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11613652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica 11594 (11613652)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 187

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004028/2020-47,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, número de inscrição no FISTEL nº 50407499962, a partir de 11 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05> / pg. 188

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11613657** e o código CRC **2D319A05**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11613657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004028/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 606, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Minuta Minuta Exposição de Motivos (11615656)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 190

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11613656** e o código CRC **E4363300**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11613656



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfleg-autenticidade-assinatura-camaraleg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05>

Minha Minuta Exposição de Motivos (11613656)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 191

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caeefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13793, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004028/2020-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, inscrição no FISTEL nº 50407499962, a partir de 11 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618478** e o código CRC **47AD2085**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11618478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Portaria 13793 Renovação FM (11618478)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 192

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004028/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.793, 04 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618485** e o código CRC **1F0AFDE9**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11618485



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Exposição de Motivos 488 Renovação FM (11618485)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 193

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52597/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13793/2024 (11618478) e a Exposição de Motivos nº 488/2024 (11618485)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11594/2024 (11614876), encaminho a Portaria nº 13793/2024 (11618478) e a Exposição de Motivos nº 488/2024 (11618485), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618493** e o código CRC **A9D76B8B**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11618493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Ofício Interno 52597 (11618493)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 194

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/07/2024 16:33:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10452072
Data prevista de publicação: 12/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21794024	PORTARIA MCOM NA 13772.rtf	643a96cd2dce2152 460ff8856c104f3a	8,00	R\$ 311,36
21794025	PORTARIA MCOM NA 13802.1.rtf	81b4dacd2d2f4c7a 93a28980adfd8c	5,00	R\$ 194,60
21794026	PORTARIA MCOM NA 13774.rtf	eebab6eaf2ce30af 236c4cc1dca26d53	8,00	R\$ 311,36
21794147	PORTARIA MCOM NA 13776.rtf	6b50672e03355e8a 5b456d75cc40e51a	8,00	R\$ 311,36
21794148	PORTARIA MCOM NA 13777.rtf	99861c45e4a6a0d1 cfa460f3cdb52e31	8,00	R\$ 311,36
21794149	PORTARIA MCOM NA 13793.rtf	14d1f7a020c1ce6d 65b24fd0efff65c5	8,00	R\$ 311,36
21794150	PORTARIA MCOM NA 13796.rtf	c253dacf7a24dac8 846c4efc4ab97db0	8,00	R\$ 311,36
21794151	PORTARIA MCOM NA 13797.rtf	e1353f9202634ec8 e24c685efd3a79cc	8,00	R\$ 311,36
21794152	PORTARIA MCOM NA 13803.rtf	4fdae26186d39a57 095c80fd4567d5c6	5,00	R\$ 194,60
21794153	PORTARIA MCOM NA 13801.1.rtf	fa3f16154e023eb8 695678806ad498c4	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			73,00	R\$ 2.841,16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10452072>

<https://www.gov.br/imprensa-nacional/assinatura/camara-leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Comprovante Portaria nº 13.793 (11/05/2024)

SEI 53115-004028/2020-47 / pg. 195

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.793, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004028/2020-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, inscrição no FISTEL nº 50407499962, a partir de 11 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac231c8b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3761-4700	E-mail: carla@suave.ppg.br
CNPJ: 04.408.005/0001-09	Número do Fistel: 50407499962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/05/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Jardim Alvorada	Numero: 505	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14706205

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Medeiros (Taboca)	Complemento: Area rural	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. VERÍSSIMO GOMES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 301	
Município: Medeiros	UF: MG	CEP: 38930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Praça Coronel Torres	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 116	
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38900000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Medeiros	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.5548kW
HCl: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.11.2026 14:07:06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Relatório Canal FM 298 Medeiros/MG (11633661)

SDF 50115.004028/2020-47 / pg. 197

Informações Gerais	
Número da Estação: 698687957	Número Indicativo: ZYR380
Data Último Licenciamento: 26/11/2021	Número da Licença: 53500.073193/2021-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 59' 24.61" S	Longitude: 46° 15' 46.40" W	Cota da base: 1138.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.6001 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.187 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.2 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 40 m	ERP Máxima: 6.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 16.92	5°: 16.83	10°: 16.83	15°: 16.73	20°: 16.73	25°: 16.73	30°: 16.64	35°: 16.54	40°: 16.45	45°: 16.45	50°: 16.36	55°: 16.27
60°: 16.27	65°: 16.18	70°: 16.09	75°: 16.09	80°: 16	85°: 16	90°: 15.91	95°: 15.91	100°: 15.91	105°: 15.91	110°: 15.91	115°: 16
120°: 16	125°: 16	130°: 16	135°: 16	140°: 16.09	145°: 16.18	150°: 16.27	155°: 16.27	160°: 16.36	165°: 16.45	170°: 16.54	175°: 16.64
180°: 16.64	185°: 16.73	190°: 16.73	195°: 16.83	200°: 16.83	205°: 16.92	210°: 16.92	215°: 17.02	220°: 17.02	225°: 17.02	230°: 17.02	235°: 17.02
240°: 17.02	245°: 17.02	250°: 17.02	255°: 17.12	260°: 17.12	265°: 17.12	270°: 17.12	275°: 17.12	280°: 17.12	285°: 17.12	290°: 17.12	295°: 17.12
300°: 17.12	305°: 17.12	310°: 17.02	315°: 17.02	320°: 17.02	325°: 17.02	330°: 17.02	335°: 17.02	340°: 17.02	345°: 16.92	350°: 16.92	355°: 16.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°56'50.48" S Lon 46°15'46.4" W	5°: Lat 19°56'18" S Lon 46°15'29.04" W	10°: Lat 19°56'15.46" S Lon 46°15'10.93" W	15°: Lat 19°56'14.5" S Lon 46°14'52.22" W	20°: Lat 19°56'33.03" S Lon 46°14'39.97" W	25°: Lat 19°56'9.04" S Lon 46°14'9.39" W	30°: Lat 19°55'24.33" S Lon 46°13'18.85" W	35°: Lat 19°55'17.9" S Lon 46°12'42.68" W	40°: Lat 19°55'26.62" S Lon 46°12'14.02" W	45°: Lat 19°55'28.14" S Lon 46°11'34.93" W	50°: Lat 19°55'28.29" S Lon 46°10'46.92" W	55°: Lat 19°56'7.33" S Lon 46°10'46.8" W
60°: Lat 19°55'59.39" S Lon 46°9'28.5" W	65°: Lat 19°56'13.06" S Lon 46°8'29.76" W	70°: Lat 19°56'38.17" S Lon 46°7'40.47" W	75°: Lat 19°57'18.6" S Lon 46°7'26.87" W	80°: Lat 19°57'55.03" S Lon 46°6'47.25" W	85°: Lat 19°58'39.12" S Lon 46°6'35.95" W	90°: Lat 19°59'24.36" S Lon 46°6'18.67" W	95°: Lat 20°0'10.04" S Lon 46°6'30.84" W	100°: Lat 20°0'54.56" S Lon 46°6'42.11" W	105°: Lat 20°1'38.79" S Lon 46°6'52.51" W	110°: Lat 20°2'25.25" S Lon 46°6'57.48" W	115°: Lat 20°3'5.89" S Lon 46°7'20.81" W
120°: Lat 20°3'46.45" S Lon 46°7'43.24" W	125°: Lat 20°4'25.03" S Lon 46°8'9.37" W	130°: Lat 20°4'58.27" S Lon 46°8'42.84" W	135°: Lat 20°5'38.4" S Lon 46°9'8.26" W	140°: Lat 20°5'58.69" S Lon 46°9'54.2" W	145°: Lat 20°6'22.16" S Lon 46°10'35" W	150°: Lat 20°6'37.86" S Lon 46°11'19.99" W	155°: Lat 20°7'2.33" S Lon 46°11'59.08" W	160°: Lat 20°7'23.66" S Lon 46°12'40.7" W	165°: Lat 20°7'14.14" S Lon 46°13'32.41" W	170°: Lat 20°7'28" S Lon 46°15.63" W	175°: Lat 20°7'24.14" S Lon 46°15'1.72" W
180°: Lat 20°7'16.49" S Lon 46°15'46.4" W	185°: Lat 20°7'5.25" S Lon 46°16'29.32" W	190°: Lat 20°6'45.96" S Lon 46°17'9.28" W	195°: Lat 20°6'23.76" S Lon 46°17'46.01" W	200°: Lat 20°6'12.36" S Lon 46°18'24.45" W	205°: Lat 20°5'40.68" S Lon 46°18'53.15" W	210°: Lat 20°5'3.42" S Lon 46°19'14.7" W	215°: Lat 20°4'33.42" S Lon 46°19'36.65" W	220°: Lat 20°4'13.38" S Lon 46°20'4.42" W	225°: Lat 20°3'57.85" S Lon 46°20'37.37" W	230°: Lat 20°3'20.79" S Lon 46°20'46.14" W	235°: Lat 20°2'47.19" S Lon 46°20'54.49" W
240°: Lat 20°2'4.6" S Lon 46°20'41.49" W	245°: Lat 20°1'49.84" S Lon 46°21'18.09" W	250°: Lat 20°1'18.88" S Lon 46°21'20.8" W	255°: Lat 20°0'52.28" S Lon 46°21'34.99" W	260°: Lat 20°0'26.68" S Lon 46°22'1.67" W	265°: Lat 19°59'53.65" S Lon 46°21'40.85" W	270°: Lat 19°59'24.53" S Lon 46°21'11.91" W	275°: Lat 19°58'58.29" S Lon 46°21'5.63" W	280°: Lat 19°58'31.41" S Lon 46°21'6.93" W	285°: Lat 19°58'9.06" S Lon 46°20'46.15" W	290°: Lat 19°57'41.54" S Lon 46°20'47.48" W	295°: Lat 19°57'23.3" S Lon 46°20'23.06" W
300°: Lat 19°57'5.84" S Lon 46°20'2.01" W	305°: Lat 19°56'48.16" S Lon 46°9'44.04" W	310°: Lat 19°56'26.24" S Lon 46°9'32.49" W	315°: Lat 19°56'21.82" S Lon 46°19'0.82" W	320°: Lat 19°56'13.86" S Lon 46°8'36.65" W	325°: Lat 19°56'16.18" S Lon 46°18'6.75" W	330°: Lat 19°56'9.51" S Lon 46°17'46.22" W	335°: Lat 19°56'30.53" S Lon 46°17'12.75" W	340°: Lat 19°56'59.77" S Lon 46°16'42.48" W	345°: Lat 19°57'32.38" S Lon 46°16'18.4" W	350°: Lat 19°57'16.17" S Lon 46°16'10.5" W	355°: Lat 19°57'9.96" S Lon 46°15'58.94" W

Distância por radial											



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefdf05

0º: 4.8	5º: 5.8	10º: 5.9	15º: 6.1	20º: 5.6	25º: 6.7	30º: 8.6	35º: 9.3	40º: 9.6	45º: 10.3	50º: 11.4	55º: 10.6
60º: 12.7	65º: 14	70º: 15	75º: 15	80º: 15.9	85º: 16	90º: 16.5	95º: 16.2	100º: 16	105º: 16	110º: 16.3	115º: 16.2
120º: 16.2	125º: 16.2	130º: 16	135º: 16.3	140º: 15.9	145º: 15.7	150º: 15.5	155º: 15.6	160º: 15.7	165º: 15	170º: 15.2	175º: 14.9
180º: 14.6	185º: 14.3	190º: 13.8	195º: 13.4	200º: 13.4	205º: 12.8	210º: 12.1	215º: 11.6	220º: 11.6	225º: 11.9	230º: 11.4	235º: 10.9
240º: 9.9	245º: 10.6	250º: 10.3	255º: 10.5	260º: 11.1	265º: 10.3	270º: 9.4	275º: 9.3	280º: 9.4	285º: 9	290º: 9.3	295º: 8.9
300º: 8.6	305º: 8.4	310º: 8.6	315º: 8	320º: 7.7	325º: 7.1	330º: 7	335º: 5.9	340º: 4.8	345º: 3.6	350º: 4	355º: 4.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 6.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	606	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	24/01/2013	31/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	858	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	33	Despacho	MC	24/01/2013	31/01/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2279	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015510/2019-25	2608	Ato	ORLE	20/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.022876/2019-51	74	Despacho	ER04	08/07/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045825/2021-11	5149	Ato	ORLE	08/07/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115004028202047	13793	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52918/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11618485)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11594/2024 (11613652), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 488/2024 (11618485), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 15/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635648** e o código CRC **AF86FF15**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11635648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Ofício Interno 52918 (11635648)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 200

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004028/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.793, 04 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Exposição de Motivos MCOM-365-2024 (11651246)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 201

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24513/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004028/2020-47.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651303** e o código CRC **C0B3D04D**.

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11651303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Ofício 24513 (11651303)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 202

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

EM nº 00569/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004028/2020-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.793, 04 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.793, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004028/2020-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, inscrição no FISTEL nº 50407499962, a partir de 11 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Atestado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>



e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Notas

- [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11594/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004028/2020-47

INTERESSADA: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.408.005/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Medeiros/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50407499962**, referente ao período de 11 de maio de 2021 a 11 de maio de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae05>

Nota Técnica 11594 (14/01/2024)

SEI 9915.604028/2020-47 / pg. 1

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6cae05

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 858, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009 (SEI 11613643 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2011 (SEI 11613643 - Págs. 3-8). Posteriormente, a razão social foi alterada para **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, por ocasião da 6ª Alteração Contratual, registrada na JUCESP sob o nº 15.811/21-9 (SEI 11613643 - Págs. 9-21).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **3 de agosto de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 5757146 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de maio de 2020 a 11 de maio de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11252265). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252265).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de julho de 2024 (SEI 11613423 - Págs. 1-4).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Medeiros/MG** e **Bebedouro/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP. Já o sócio Carlos Alberto Quessa não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11613423 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica 11994 (14/8/2022)

SEI 99113.604026/2020-47 / pg. 3

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

detentora da outorga (SEI 11614876).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252265).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11252256 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de novembro de 2021, com validade até 28 de setembro de 2026** (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica nº 1394 (14/8/2022)

SEI 99193.604026/2020-47 / pg. 5

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11614328), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;



b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de julho de 2024 (SEI 11613423 - Pág. 5). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11613423 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Medeiros/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11614107).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida comunicação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica 11594 (14/01/2022)

SEI 99113-004026/2020-47 / pg. 7

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11613652** e o código CRC **AA1FC0B6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11613657)
- Minuta Minuta Exposição de Motivos (11613656)

Referência: Processo nº 53115.004028/2020-47

Documento nº 11613652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Nota Técnica 11594 (14/01/2022)

SEI 53115.004028/2020-47 / pg. 8

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, outorgada ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., atualmente denominado SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, CNPJ nº 04.408.005/0001-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Medeiros, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 569 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 25/07/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5927992** e o código CRC **25E546E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 569/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6043442** e o código CRC **932CA728** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 914/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004028/2020-47.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00569/2024 MCOM, de 18 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Medeiros/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00569/2024 MCOM (5927046), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004028/2020-47, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.793, de 4 de julho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de maio de 2021, no município de Medeiros, Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5927030), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 11594/2024/SEI-MCOM, de 03/07/2024 (5927991), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03/07/2024 (5927035), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.408.005/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAGNOLIA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO QUESSA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/09/2024 às 17:03 (data e hora de Brasília).

7. Observa-se, no caso em tela, que o nome constante nos registros do CNPJ contém erro material no nome empresarial, ao mencionar "Sistema **Radiofusão** de Bebedouro Ltda" quando a denominação correta deveria constar "Sistema **Rádiodifusão** de Bebedouro Ltda". Com efeito, os registros da empresa constante nos sistemas do MCOM relacionados aos atos constitutivos da empresa trazem a denominação correta, bem como os documentos inseridos no processo. Ademais, conforme consta e-mail do MCOM (6200337), "*a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga*". Isso posto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação da outorga em razão da questão suscitada.

8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6124763** e o código CRC **10DA17C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004028/2020-47

SEI nº 6124763

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004028/2020-47

Nota SAJ - Radiodifusão nº 916 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.004028/2020-47

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.004028/2020-47, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA** CNPJ nº 04.408.005/0001-09, na localidade de **Medeiros/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004028/2020-47, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 25/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6186104** e o código CRC **C09BA824** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Jefferson Milton Marinho

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:14
Para: Jefferson Milton Marinho
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezado, segue resposta solicitada.



De: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:12
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação



De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 11:41
Para: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezada Márcia,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 03 de junho de 2024, no qual solicita informações a respeito do seguinte questionamento:

A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, em relação à renovação comercial, cabe registrar que, de acordo com o art. 113 do Decreto nº 52.795/63, a [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#), da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga.

Para fins de renovação de outorga, aquele diploma legal (art. 113 do Decreto nº 52.795/63) exige que os processos sejam instruídos, além de outros documentos, com a certidão simplificada, que é emitida pelo respectivo órgão de registros públicos. Como é sabido, nas certidões simplificadas constam as informações relativas ao capital social.

Não se sabe precisar o motivo pelo qual alguns casos de [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#) não mostram o capital social. Para tanto, recomenda-se, caso entenda pertinente, que a Receita Federal do Brasil seja instada a se manifestar, por se tratar de documento emitido por aquele órgão.

Em relação à outorga comercial, não há impeditivo para o prosseguimento da análise, tendo em vista que conferimos o capital social no contrato social e nos balanços apresentados. E essa informação deve ser entregue pelas empresas, atualizada, antes da homologação da licitação e antes da assinatura de contrato.

Entendemos que quando não consta no QSA, significa que a Receita Federal não disponibilizou a informação, uma vez que tal informação é obrigatória no contrato social.

Atenciosamente,



De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 13:51

Para: DE PUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>; DERAP <derap@mcom.gov.br>

Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>; Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Encaminhado para conhecimento e providências.

At.



De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:24

Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>

Assunto: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Você não costuma receber emails de jefferson.marinho@presidencia.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados (as),

Conforme mencionado anteriormente, alguns processos de renovação de outorga, e também de outorga, verificamos que a [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#), da Receita Federal do Brasil, apresenta **ausência de capital social** na informação disponibilizada. Essa ausência de capital social já foi encontrada em processos de FM Comercial, rádio comunitária e rádio e TV educativa, conforme exemplos abaixo:

1. Outorga de FM Comercial

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	01.080.682/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ANTONINHO ALERICO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	NEDIRO MODANESE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 09:45 (data e hora de Brasília).

2. Renovação de Outorga FM Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.386.806/0001-95
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO ALCANTARA FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCAL GONCALVES LEITE FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 16:26 (data e hora de Brasília).

3. Renovação RADCOM

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.937.860/0001-44
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO COMUNICACOES VALE DO RIO JARI
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IRACIVALDO DE ABREU COSTA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2024 às 14:45 (data e hora de Brasília).

4. Renovação de Rádio Educativa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 16:16 (data e hora de Brasília).

5. Renovação TV Educativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.644.419/0001-37
NOME EMPRESARIAL: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA CANDIDA SOBRINHO DE PAULA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS MARQUES SOUZA REIS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: SALETE MARIA DE SOUSA REIS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 17:46 (data e hora de Brasília).

Observamos ainda que a ausência de capital social parece ser o padrão para os casos de rádios comunitárias e educativas (este incluindo TV).

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do seguinte questionamento: A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs? Explicitar na resposta as especificidades de cada caso, se houver.

Atenciosamente,



JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental

Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367

✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br

Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214

Brasília - DF, CEP: 70.150-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

MENSAGEM Nº 1.433

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.793, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., atualmente denominado Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6216492) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/11/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217447** e o código CRC **8CDD95FB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.433, de 6 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.793, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., atualmente denominado Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217555** e o código CRC **34ABE0FB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.793, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., atualmente denominado Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1559/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.793, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 11 de maio de 2021, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., atualmente denominado Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6218347** e o código CRC **525A1C4B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004028/2020-47

SEI nº 6218347

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05>

e7a716de-54f8-4505-80c3-5cad6caefd05